



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 323/20

Em 27 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 026/20, que versa sobre:

P. L. nº 026/20: *“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso das áreas objeto das matrículas nºs 21.835, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 de propriedade do Município e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 538/2020

Data 04/05/20 às 15 h 20 min

Nome Jelmir

Excelentíssimo Senhor

ODEMIR JACOB

Presidente da Câmara Municipal

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 26 de 17 de abril de 2020

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso das áreas objeto das matrículas nºs 21.835, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão Onerosa de Direito Real de Uso fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, inscrita no CNPJ sob nº 34.314.216/0001-43, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sandro da Silva Delfine, inscrito no CPF/MF sob nº 686-624.409-91, residente na Rua Paulino da Cunha França, 160, Centro, Santo Antônio da Platina-PR, os terrenos objetos das matrículas nºs 21.835, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 do Cartório de Registro de Imóveis Local, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, localizados no Parque Industrial.

§ 1º - A Concessão de que trata o *caput* deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se à instalação do pátio operacional e da sede da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI, e à construção, manutenção e funcionamento de do Centro de Logística e Armazenamento e implantação do Projeto Roda Bem Caminhoneiro do Governo Federal.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados no artigo 1º desta Lei, a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI se compromete a:

I – Instalar a base da Cooperativa, com o escritório, iniciando suas atividades no local, dentro de um prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da efetivação da concessão de direito real de uso fundamentada nesta lei.

II – Concluir as demais obras e instalações no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da efetivação da concessão de direito real de uso fundamentada nesta lei.

III – Providenciar o cercamento da área.

IV – Providenciar o licenciamento ambiental e demais licenças e anuências que a lei exigir.

V. Ter acompanhamento constante, através da Sala do Empreendedor, por meio de consultorias e da análise do desempenho empresarial nas diversas fases da empresa, enquanto vigorar a cessão;

VI. Ter intermediação da Agência do Trabalhador do Município na contratação de funcionários;

VII. Manter um quadro de no mínimo 18 (dezoito) funcionários diretos, bem como ir aumentando gradualmente o número de vagas de acordo com a implantação das demais fases, nos termos da proposta apresentada pela empresa;

VIII. Realizar a instalação dos tanques em área que não seja prejudicial a instalação de novas empresas no Parque Industrial.

pto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

VIII. Apresentar ao Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada "*ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI, bem como de desvio de finalidade da presente concessão, esta será revogada e o patrimônio edificado nos imóveis cedidos será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicia Dias dos Reis, aos 17 de abril de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 026/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n.º 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, tendo em vista as contrapartidas apresentadas, à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, inscrita no CNPJ sob n.º 34.314.216/0001-46, representada por seu Diretor-Presidente, Sandro da Silva Delfine, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.624.409-91, das áreas objeto das matrículas n.ºs 21.835, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Conforme projeto apresentado pela Cooperativa o intuito da concessão é a geração de empregos diretos e indiretos e fomento à área de transporte e logística do Município, que para tal desiderato está inscrita no Programa Roda Bem Caminhoneiro, do Governo Federal, cujo objetivo é incentivar o cooperativismo entre os caminhoneiros autônomos e melhorar a renda e a qualidade de vida da categoria. Assevera que, atualmente, conta com 84 (oitenta e quatro) cooperados, sendo que muitos destes estão em processo de migração para Santo Antônio da Platina, o que trará maior geração de renda para a comunidade local, portanto, evidente interesse público na concessão de direito real de uso.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a cessão pretendida à COOCANORPI, possibilitará o desenvolvimento econômico de nosso município, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço, através de cessão, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que é parte

pto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

integrante do presente Projeto de Lei e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.

Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos estes pelos quais encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

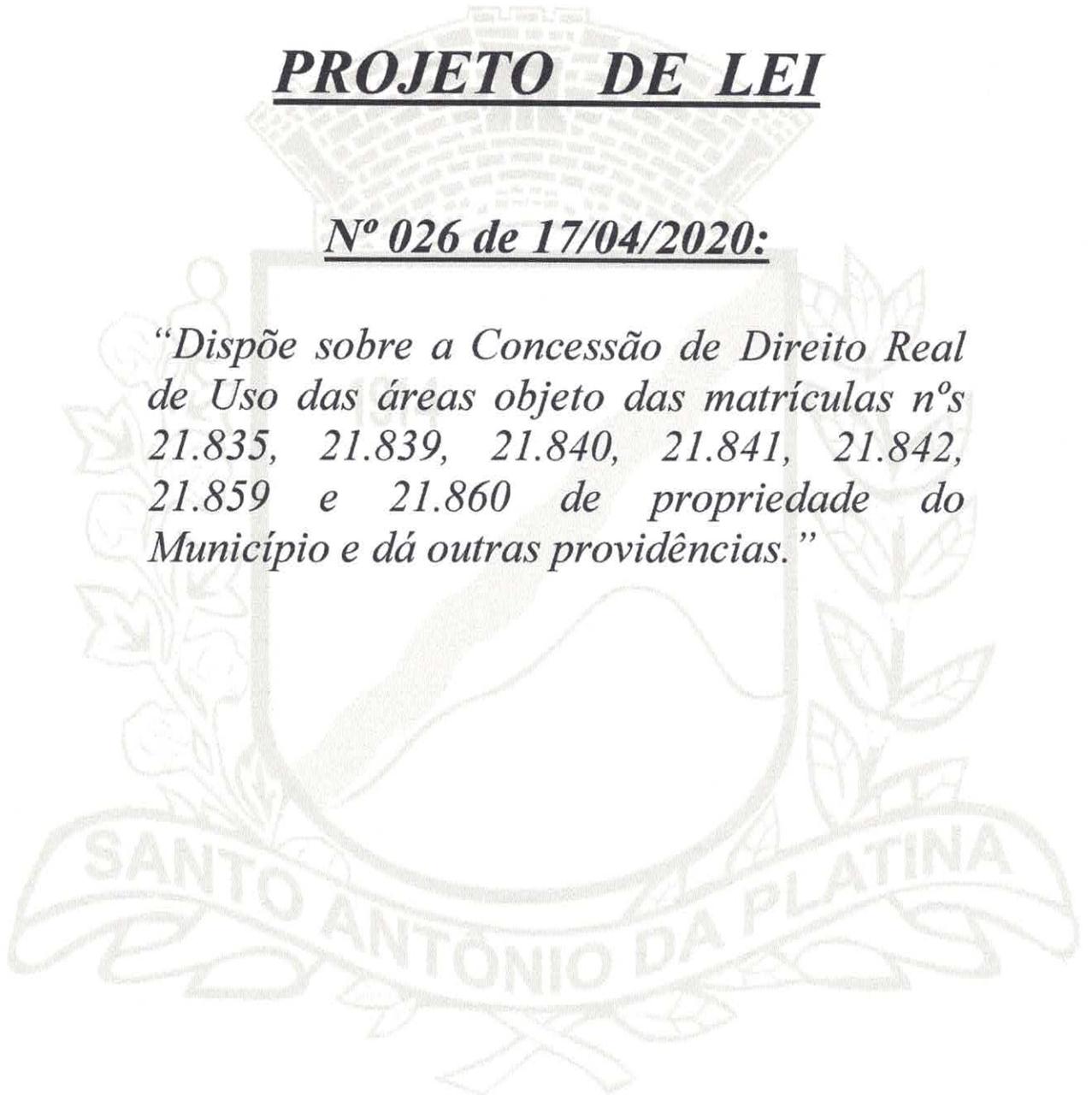
Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Nº 026 de 17/04/2020:

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso das áreas objeto das matrículas nºs 21.835, 21.839, 21.840, 21.841, 21.842, 21.859 e 21.860 de propriedade do Município e dá outras providências.”



SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	03
• PARECER JURÍDICO	05
• DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	08 a 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0179/2020

Protocolo nº 2020/02/003083, de 17/02/2020

Requerente: Cooperativa Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro

Assunto: Concessão de Direito Real de Uso

Interessados: Departamento Municipal de Indústria e Comércio

Trata-se de Ofício nº. 001/2020 - Protocolo nº. 2020/02/003083, de 17/02/2020, do Sr. Sandro da Silva Delfine, Presidente da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI), requerendo a concessão de direito real de uso de terreno público para instalação de pátio operacional e sede da Cooperativa.

Consta informação do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos sobre a disponibilidade dos lotes 17, 18, 19, 20, 21, 38 e 39, localizados no Jardim Industrial. Foram apresentadas as matrículas e o mapa da área.

O Sr. Antônio Marcos de Souza, Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, remeteu o protocolo a Procuradoria Jurídica para parecer.

É o relatório.

A Lei Orgânica Municipal ao dispor sobre o uso de bens públicos por terceiros estabelece:

Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.

Dessa forma, para que haja a concessão de uso de bens municipais, faz-se necessária autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Cabe mencionar, ainda, que vige no Município a Lei nº. 21/1999, que dispõe sobre o Incentivo à Indústria, logo os pedidos de concessão de uso para fins industriais devem ser analisados à luz desta legislação.

Destaca-se que, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº. 321/2004, que altera a Lei Municipal nº. 21/1999, à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial foi atribuída a responsabilidade na análise de viabilidade da concessão de incentivo, bem como a teor do artigo 19, a ela cabe indicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem serem atendidos com a concessão de uso ou doação do imóvel, com base em relatório efetuado.

Assim, todo pedido de incentivo à indústria pressupõe manifestação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o que não ocorreu no caso concreto.

Por fim, registra-se que o artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, estabelece a seguinte vedação:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Com fundamento nesse artigo, o entendimento que se extrai é de que é vedada a cessão, permissão e concessão de bens públicos em ano eleitoral, conforme já se manifestou a jurisprudência, desde que o caso não se enquadre nas exceções legais:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. JUÍZO A QUO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO. BEM PÚBLICO. ANO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE CARÁTER ELEITOREIRO. QUEBRA DE PARIDADE. ARTIGO 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONFIGURAÇÃO. PENA DE MULTA. PLEITO SUBSIDIÁRIO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. (...) 4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de concessão gratuita de direito real de uso de bens públicos em ano eleitoral, resta configurada a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei das Eleições, impondo-se a manutenção da sentença do juízo de origem. 5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. (TRE/SE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n 661, ACÓRDÃO de 30/07/2019, Relator(aqwe) DIÓGENES BARRETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 144, Data 08/08/2019, Página 2-3)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

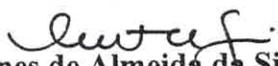
“Eleições 2016. Recursos especiais eleitorais com agravo. Direito eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Prática de conduta vedada e abuso do poder político. Preliminares rejeitadas. Parcial provimento. Cassação mantida. Ações cautelares prejudicadas. Novas eleições [...] Intensificação de programa de regularização fundiária. 12. O acórdão concluiu pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997, ao verificar que houve a efetiva entrega gratuita dos títulos de direito real de uso durante o ano eleitoral e que, embora o programa de regularização fundiária estivesse autorizado em lei, não houve comprovação de dotação orçamentária específica relativa ao programa nos exercícios anteriores. A modificação dessas conclusões - para entender que o programa de regularização fundiária se enquadra na exceção ‘de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior’ - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula nº 24/TSE). 13. Deve ser mantido o valor da sanção pecuniária imposta com fundamento no art. 73, IV, na medida em que foi arbitrado em consonância com os limites previstos no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e sua fixação foi devidamente fundamentada pelo Tribunal de origem [...]”. (TSE - Ac. de 23.4.2019 no AI nº 28353, rel. Luís Roberto Barroso.)

Isto posto, caso a autoridade superior entenda que a situação presente enquadra-se nas exceções legais, e sendo constatado presente o interesse público, pode a Administração, no uso de sua discricionariedade, realizar a concessão de direito real de uso, devendo ser precedida de autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, sendo dispensada a licitação caso haja interesse público devidamente justificado.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2020.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2020/2 /3083

Data do Processo: 17/02/20

Hora.....: 10:29

Assunto.....: PLANEJAMENTO

Sub-Assunto.....: ATO DE CONCESSÃO DE USO

Requerente.....: COOPERATIVA CAMINHONEIROS AUT. DO NORTE

PIONEIRO

Santo Antônio da Platina, 17, Fevereiro de 2020

Ofício Nº 001/2020

Ao senhor excelentíssimo prefeito municipal de Santo Antônio da Platina-PR

Ref. Sessão de direito sobre Área

A Coocanorpi - Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, com sede nesta cidade, situada na BR 153, KM 43, sala 01 - Vila Claro, CNPJ: 34.314.216/0001-43, venho respeitosamente a presença de vossa senhoria, solicitar cessão de direito de uso sobre área de aproximadamente 15000m² pelo prazo de 20 ano, para instalação de pátio operacional e sede da coocanorpi.

Nossa cooperativa tem o propósito de geração de empregos e fomento na área do transporte e logística, sendo que atualmente já contratados dois funcionários e com a instalação do pátio operacional deveremos estar empregando no total 18 colaboradores sendo:

- 1 Gerente
- 1 Auxiliar Administrativo
- 1 Financeiro
- 1 Auxiliar financeiro
- 1 Contador
- 1 Aux. Contábil
- 3 Embarcadores
- 1 Borracheiro
- 1 Lavador
- 3 Aux. De Abastecimento
- 1 Atendente de Insumos
- 2 Aux. De Logística
- 2 Seguranças Patrimoniais

34.314.216/0001-43
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS DO NORTE PIONEIRO
Rod. BR 153 - Km 43,1, s/nº
Sala 01 - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



Além da geração de empregos indiretos fomentando toda a cadeia em torno do transporte como ex-: mecânicas, postos de combustível, assessórios, revenda de peças, concessionárias e o comércio como um todo.

Hoje no nosso quadro de cooperados contamos com 84 integralizados sendo que, muitos destes já estão em processo de migração para a nossa cidade.

Hoje a nossa cooperativa esta inscrita num projeto do governo federal, denominado Roda Bem Canhoneiro, onde este ira alavancar e fomentar a iniciativa do cooperativismo no transporte.

Certo sobre o potencial e desenvolvimento da Coocanorpi junto ao município, aguardamos deferimento.



SANDRO DA SILVA DELFINE
Presidente

34.314.216/0001-43
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS DO NORTE PIONEIRO
Rod. BR 153 - Km 43,1, s/nº
Sala 01 - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Ao Departamento de Patrimônio para verificação de sua competência.
3. Após, se existir área à disposição, encaminhe-se do Departamento de Indústria e Comércio para realizar análise e convocar Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial para verificação e análise de sua competência.

Santo Antônio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 18/02/2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/2/3083, de 17/02/2020.

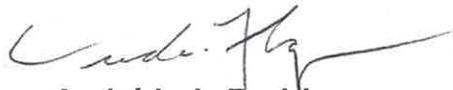


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. De acordo.
2. Informo as seguintes áreas, S.M.J.:
 - Lotes: 17, 18, 19, 20, 21, 38 e 39 do Jardim Industrial, conforme Matrículas e mapa anexos.
3. Ao Departamento de Indústria e Comércio.

DPS, 28 de fevereiro de 2020.


André Luiz Rodrigues
DIRETOR / DECRETO nº. 092/19

Protocolo: 2020/2/3083 – ATO DE CONCESSÃO DE USO_COOPERATIVA DE CAMINHONEIROS AUT. DO NORTE PIONEIRO

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.835 / 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial *F. Faustino*

Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrivente Substituto

Distrito Santo Antônio da Platina
Município Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P.M.
Rural () INCRA

LOTE Nº 17, Jardim Industrial

Localização

Protocolo nº 71.875. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 17, sem benfeitorias, Jardim Industrial, desta cidade, com a área de 1.713,10m² (um mil, setecentos e treze metros quadrados e dez décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma irregular confrontando pela frente com a Rua B em 20,20 + 16,10 metros em curva. Pelo lado direito confronta com o Lote 18 em 50,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com a área verde em 44,40 metros. Pelos fundos confronta com Herdade de Santo Tomas (Grosse em 35,00 metros, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico em agrimensura João Rapolio Brock, inscrito no CREA 2329/ID/PR.

PROPRIETÁRIA:- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.988.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.

TÍTULO ANTERIOR:- Matrícula nº 13.445 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou *F. Faustino* Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2015. O **ESCRIVENTE SUBSTITUTO** *F. Faustino*. (Bel. Fabrício Faustino de Proença).-

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ITKXO . D4vLe . nHgrl - a9kPt . OS8o
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Comarca de Registro Geral de Imóveis

Cartório de Registro de Imóveis - Santo Antônio da Platina - PR

ESTABELECEMTO

(CONTINUA no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Honório dos Santos Giovanni
Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrivente
Franciele Oliveira de Souza
Escrivente

(43) 3534 - 1556
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Rio Branco, 478 - (43) 3534-1558
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.
Santo Antônio da Platina - Paraná
27 de março de 2015.
Franciele Oliveira de Souza
Honório dos Santos Giovanni - Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escrivente
Franciele Oliveira de Souza - Escrivente

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21225 1 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial: *F. Proença*

Distrito: Santo Antônio da Platina
Município: Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P.M. *Bel. Fabrício Faustino de Proença*
Escritor Substituto

Rural () INCRA

LOTE Nº 18, Jardim Industrial

Localização

Protocolo nº 71.875. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 18, sem benfeitorias, Jardim Industrial, nesta cidade, com a área de 1.750,00m² (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma retangular confrontando pela frente com a Rua B em 35,00 metros. Pelo lado direito confronta com o Lote 19 em 50,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com o lote 17 em 50,00 metros. Pelos fundos confronta com Hortelões de Santos Torres Grossa em 35,00 metros, tudo conforme matrícula descriptiva elaborado pelo técnico em agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA 2329/TD/PR.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.988.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.

SELO ANTERIOR: Matrícula nº 13.448 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido se vendeu e dou-fe em Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2015. O **ESCRITÓRIO SUBSTITUTO** *F. Proença* (Bel. Fabrício Faustino de Proença).-

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ITXXO . D4ALe . nv4ri - apkPt . OD8y
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Praça dos Santos Giovanni
Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escritor
Franciele Oliveira de Souza
Escritor

(43) 3634 - 1556
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Rio Branco, 475 - (43) 3634-1556
AUTENTICAÇÃO
Conte com o documento original arquivado. Do. It.
Santo Antônio da Platina - Paraná
27 de março de 2016.
F. Proença
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escritor
Franciele Oliveira de Souza - Escritor

CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - FUNARPEN

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.840 01

SANTO ANTONIO DA PLATINA

Oficial *F. Faustino*
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrivante - Escrevente

Distrito Santo Antônio da Platina
Município Santo Antônio da Platina

Urbano (X) C.P.M.
Rural () INOFA

LOTE Nº 19, Jardim Industrial

Localizado

Processo nº 71.875. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 19, sem banfisitorias, Jardim Industrial, desta cidade, com a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma regular confrontando pela frente com a Rua B em 40,00 metros. Pelo lado direito confronta com o Lote 20 em 50,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com o Lote 18 em 50,00 metros. Pelos fundos confronta com Herdeiros de Santos Torres Grosse em 40,00 metros, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico em agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no OREA 2329/TD/PR.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.-

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 13.446 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é cancelado e dou *F. Faustino* Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2016. O ESCRIVANTE SUBSTITUTO *F. Faustino* (Bel. Fabricio Faustino de Proença).-

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ITKXO : D4zLe . nMWri - ahkP8 . eF8s
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(CONTINUA no verso.)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Número dos Santos Giovanni
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrivante
Franciele Oliveira de Souza
Escrivante

(43) 3534 - 1558
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Rio Branco, 476 - (43) 3634-1558

AUTENTICADO
Conferido com o documento original arquivado. De: 0
Santo Antônio da Platina - Paraná
27 de março de 2016.

Oficial dos Santos Giovanni
Bel. Fabricio Faustino de Proença - Escrevente
Franciele Oliveira de Souza - Escrevente

Vertical text on the left margin: Oficina de Registro de Imóveis, Rua dos Santos Giovanni, 476, Santo Antônio da Platina, Paraná, Brasil. Telefone: (43) 3534-1558.

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.241 / 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial: *F. FAUSTINO*
Det. Fabrício Faustino de Proença
Escrivente-Suplente

Divisão: Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P.M.

Município: Santo Antônio da Platina

Rural () INDRA

LOTE Nº 20, Jardim Industrial

Localização

Protocolo nº 71.575. **IMÓVEL**: Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 20, sem benfeitorias, Jardim Industrial, desta cidade, com a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma regular confrontando pela frente com a Rua B em 40,00 metros. Pelo lado direito confronta com o Lote 21 em 50,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com o Lote 19 em 50,00 metros. Pelos fundos confronta com Herdeiros de Santos Tenes Grosse em 48,00 metros, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico em agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA 2329/TD/PR.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 78.668.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.-

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 13.445 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2015. O **ESCREVENTE** SUBSTITUTO *F. FAUSTINO* (Det. Fabrício Faustino de Proença).-

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ITKXO , D49Le , n0Dri - arkP8 , eA86
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Praça dos Santos Giovanni
Oficial
Det. Fabrício Faustino de Proença
Escrivente
Francielle Oliveira de Souza
Escrivente

140 350 - 1650
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: R. o Branco, 476 - (43) 3634-1660
AUTENTICAÇÃO

Conteúdo com o documento original em uso. Dou fé.
Santo Antônio da Platina - Paraná
27 de março de 2015

Det. Fabrício Faustino de Proença - Escrivente
Francielle Oliveira de Souza - Escrivente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.842 / 01

SANTO ANTONIO DA PLATINA

Oficial: *F. Faustino de Proença*

Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escritório SUDAMBA

Cidade: Santo Antônio da Platina

Urbano () R.P.M.

Município: Santo Antônio da Platina

Rural () RORA

LOTE Nº 21, Jardim Industrial

Localização

Protocolo nº 71.875. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 21, sem benfeitorias, Jardim Industrial, nesta cidade, com a área de 1.955,00m2 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma irregular confrontando pela frente com a Rua B em 40,00 metros. Pelo lado direito confronta com a Rua E em 50,11 metros. Pelo lado esquerdo confronta com o Lote 20 em 60,00 metros. Pelos fundos confronta com Herdeiros de Santos Torres Grosse em 38,20 metros, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico em agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA 2629/RD/PR.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 18.448 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2015. O ESCRIVÃO SUBSTITUTO *F. Faustino de Proença* (Bel. Fabricio Faustino de Proença).

SCHAFEREN - SELO DIGITAL Nº ITKXO.D4wLe.nT0rI - aDkP8 . eX8m
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
notário São José Maria
Ostia
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escritório
Franciele Oliveira de Souza
damevonia

140, 3534 - 1556
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua. Rio Branco 178 - (40) 3634-1556

CONTIEM O DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO DOU
Santo Antonio da Platina - Platina
27 de março de 2015

Funarpen
Bel. Fabricio Faustino de Proença - Escrivão
Franciele Oliveira de Souza - Escrivão

100 - Rua 1 - Santo Antônio da Platina

FUNARPEN - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FUNARPEN - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.953

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial: *F. Proença*

Distrito Santo Antônio da Platina

Urbano (X) C.P.M.

Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrivente Substituto

Município Santo Antônio da Platina

Rural () INORA

LOTE Nº 38, Jardim Industrial

Localização

Processo nº 71.575. **IMÓVEL:** Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 38, sem banheiros, Jardim Industrial, nesta cidade, com a área de 1.463,90m² (um mil, quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma retangular confrontando pela frente com a Rua D em 33,70 metros. Pelo lado direito confronta com Lote 37 em 47,96 metros. Pelo lado esquerdo confronta com a Rua E em 7,20 metros. Pelo fundo confronta com Lote 39 em 50,32 metros, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico em agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA 232670/PA.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ: 78.988.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.

TIPO ANTERIOR: Matrícula nº 13.446 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fe. Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2016. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO *F. Proença* (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

PUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ITKXG . DAJLe . nkbrl - aVkpK . QD88
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Romeiro dos Santos Giovanni
Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrivente
Franciele Oliveira de Souza
Escrivente

431 3534 - 1 556
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua. Rio Branco, 476 - (43) 3534-1556

AUTENTICAÇÃO

Conferi com o documento original arquivado Dou fe.
Santo Antônio da Platina - Paraná
27 de março de 2016

Romeiro dos Santos Giovanni - Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escrivente
Franciele Oliveira de Souza - Escrivente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.850 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Cidade: *Flores*

Cidade: Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P.M. Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escritor: Substituto

Município: Santo Antônio da Platina

Rural () INCRA

LOTE Nº 39, Jardim Industrial

Localização

Proteção nº 71.878. **IMÓVEL:** - Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 39, sem benfeitorias, Jardim Industrial, desta cidade, com a área de 1.668,00m² (um mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma irregular confrontando pela frente com a Rua E (Lote 38) e Estrada Municipal em 50,00 metros. Pelo lado direito confronta com Lote 38 em 50,32 metros. Pelo lado esquerdo confronta com a Rua E em 11,00 + 16,41 metros. Pelos fundos confronta com Lote 40 em 50,00 metros, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico em agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA 2029/TD/PR.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 78.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida nesta cidade.-

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 13.445 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido a verdade e dou fé. *Flores* Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2015. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO *Flores* (Bel. Fabrício Faustino de Proença).-

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº ITKXO . D40Le . ngMri - aDKP7 . rF8d
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
Homero dos Santos Giovanni
Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escritor
Francielle Oliveira de Souza
Escritor
(43) 3534 - 1656
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Rio Branco, 475 - (43) 3534-1656
AUTENTICAÇÃO
Conteúdo com o documento original arquivado. Dou fé.
Santo Antônio da Platina - Paraná
27 de março de 2015
Flores
Homero dos Santos Giovanni - Oficial
Bel. Fabrício Faustino de Proença - Escritor
Francielle Oliveira de Souza - Escritor

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Rio Branco, 475 - (43) 3534-1656
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. Referente ao ofício protocolado pela COOCANORPI, de pedido de cessão de uso de terreno.
3. Segue em anexo a cópia da ata de reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, com o parecer da mesma.
4. Encaminha-se ao Gabinete Municipal para providências.

DMICT 23/03/2020

**Antônio Marcos de Souza
Diretor Municipal do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto n.º 011/2017 de 06/01/2017**

Ref.: Protocolo n° 3083/2/2020 de 17/02/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Empresa Requerente, bem como as reuniões e as deliberações da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial encaminhe-se o presente à Procuradoria Jurídica para elaboração do Projeto de Lei de Concessão Onerosa de Bem Público a ser encaminhado à Câmara de Vereadores para deliberação.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 23/03/2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/2/3083, de 17/02/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA- PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias de março de dois mil e vinte (16/03/2020), às nove horas, na sala de reuniões da ACESAP, localizada na Rua Rio Branco nº510, centro. A Comissão Especial de Planejamento Implantação e Acompanhamento Industrial, reuniu-se para análise, discussão e parecer do ofício nº 01/2020, protocolo nº 3083, protocolado pela COOCANORPI (Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro), e também do ofício protocolado pelo Frigorífico Platina Ltda, pedindo a renovação da concessão de uso de terreno e concessão de direito real de uso de imóvel. O Diretor de Indústria e Comércio iniciou a reunião falando sobre as pautas passando a palavra para o senhor Ademir Pelissari, que fez a justificativa da necessidade do pedido de renovação da concessão de uso do Frigorífico Platina para vinte anos e expôs os investimentos que o Frigorífico irá fazer para o crescimento da atividade até dezembro de 2020. O membro da comissão José Alex, Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina, sugeriu para colocar em contrato a geração de 100 empregos em garantia da concessão uso do imóvel e manter os funcionários que já atuam na empresa, após as perguntas dos membros ao representante do Frigorífico Platina senhor Egnaldo, e também o seu representante senhor Ademir Pelissari, O conselho deliberou que será marcada nova reunião para o dia 23/03/2020 as nove horas na sala de reuniões da ACESAP, para ser discutido as cláusulas do processo de concessão de uso do Frigorífico Platina Ltda, juntamente com a presença da Procuradoria Jurídica Municipal e Departamento de Merenda Escolar do Município. Encerrada a primeira pauta, o Diretor de Indústria e Comércio, senhor Antônio Marcos de Souza deu início a segunda pauta, concessão de Uso para a Cooperativa dos Caminhoneiros. O presidente da associação Sandro da Silva Delfine, apresentou a proposta a esta Comissão, com o intuito de geração de empregos e fomentar a área de transporte e logística do Município, reduzindo o preço do insumo, melhorando as condições de trabalho dos motoristas, e o acesso direto ao transporte sem intermediação. Tem a proposta de construir um Centro de Logística e Armazenamento para o Município. A Cooperativa está inscrita num projeto do Governo Federal denominado Roda Bem Caminhoneiro. Para isso faz se necessário uma base para a instalação do pátio operacional e sede da Associação, solicitando uma área de aproximadamente 15.000 metros quadrados, localizado no Parque Industrial, fundos da empresa particular já instalada "Mega Truck Diesel". O prazo inicial para a instalação da base da Cooperativa é de 1 ano, a contar da data da concessão, com instalação do escritório, o cercamento da devida área e base de

suspensos. E o restante do projeto cerca de três anos para a sua conclusão. O Conselho ressalva que a área de localização dos tanques seja analisada pra que futuramente não haja futuras complicações para instalações de futuras empresas no Parque Industrial. E como contrapartida a empresa se compromete a cercar a área e construir o escritório na área a ser cedida, a passar as vagas pela Agência do Trabalhador e a parte da regularização ambiental fica a cargo da própria Cooperativa. Foi sugerido que a Procuradoria Municipal integrasse o Conselho das partes jurídicas do processo de concessão. Também seja especificado em cláusula contrato que área não utilizada para o destino especificado volte para o Município novamente. E a cada 6 meses a comissão pede que seja apresentado um relatório da empresa ao Departamento da Indústria e Comércio, com os investimentos feitos pela mesma, e também com o número de funcionários empregados, uma vez que a mesma se compromete através de seu requerimento empregar inicialmente cerca de 18 funcionários, e ir aumentando esse número durante os anos concedidos. Feito isso fica deliberado por essa comissão a Sessão de uso da área dos terrenos cujo os lotes são 17, 18, 19,20, 21,38 e 39 situados no Parque Industrial, por um período de 20 anos, e eu Silvia Cardoso do Carmo Silvia C. do Carmo ad doc, lavrei a presente ata que será submetida a leitura na próxima reunião.

Antônio Marcos de Souza

José Alex Figueira

Alexandre Jesus Levatti

João Cláudio Gaudêncio

Napoleão Viana

Miriam Rodrigues Bônomo Montanheiro

Nelson de Camargo



Administrativo Coocanorpi

(43) 3534-2651
coocanorpi@hotmail.com
Rodovia BR 153, Km 43 - Sala 01 - Vila Claro
Santo Antônio da Platina - PR

Santo Antônio da Platina-PR

Data 31/03/2020

A Procuradoria Jurídico Municipal de Santo Antônio da Platina, conforme pedido pelo Sr. Excelentíssimo secretario e secretaria de indústria e comercio.

Segue documentos relativos ao pedido de concessão de direito real de uso (terreno) à Coocanorpi.

Anexo os documentos pendentes, sem mais por parte de vossa senhoria Sandro da Silva Delfine.


Sandro da Silva Delfine
PRESIDENTE
34.314.216/0001-43
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS DO NORTE PIONEIRO
Rod. BR 153 - Km 43,1, s/nº
Sala 01 - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

Reabi em
31/03/2020
Ana Carolina
Procuradora de Abreu
Diretora da Procuradoria Municipal
OAB/PR 48.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁSECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE CADASTRO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA

N.º 1589

PROTOCOLO: 2024/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: COOCANORPI- COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
ENDEREÇO:- ROD. BR-153 (TRANSERASILIANA), Nº2467 KM 43,1 SALA 01
VILA CLARO SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR - 86430-000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:175020 CPF/CNPJ:34.314.216/0001-43

ATIVIDADE PRINCIPAL:
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

VALIDADE: O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOMENTE TERA VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS POSTURAS MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

Obrigatória a fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível à fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra Incêndio.

-Horário de Funcionamento conforme Decreto 500/2013 de 04/12/2013.
-Horário de Funcionamento específica para as atividades: Bares - Restaurantes - Lanchonetes - Trailers - Loja de Conveniência e Similares, conforme Decreto 264/2018 de 26/07/2018.

Santo Antônio da Platina, 19 de Março de 2020.


Oscar André Schmitt
Fiscal de Tributos
Matrícula 29299



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.314.216/0001-43

Certidão nº: 7229712/2020

Expedição: 25/03/2020, às 16:26:31

Validade: 20/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.314.216/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.314.216/0001-43
Razão Social: COOCANORPI COOPER CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PION
Endereço: ROD BR 153 KM 43 F 1 SALA 01 / VILA CLARO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 02/04/2020

Certificação Número: 2020030404515757279442

Informação obtida em 25/03/2020 16:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO
CNPJ: 34.314.216/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:55 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: 2484.0033.5A2D.DA37
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO

CRS Nº: 442/2020 PROTOCOLO:2024/ 2020

CONTRIBUINTE: COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
ENDEREÇO: ROD. BR-153 (TRANSBRASILIAN 2467 - KM 43,1 SALA 01
VILA CLARO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CNPJ: 34.314.216/0001-43 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: -17502-0

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº:1589

RAMO DE ATIVIDADE:
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

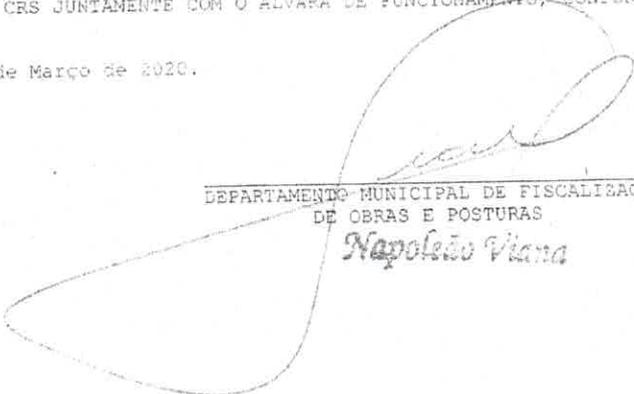
*****DATA DE VALIDADE: 28/02/2021*****

OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:
APRESENTAÇÃO - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITARIA - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ESCRITÓRIO
DE CONTATO

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA ESPECIFICADO ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AS
POSTURAS MUNICIPAIS.

É OBRIGATORIO A FIXAÇÃO DO CRS JUNTAMENTE COM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ART. 60 DA LEM Nº
530, de 27/10/2006.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 20 de Março de 2020.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS
Napoleão Viana



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FLS. 31

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021721001-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.314.216/0001-43

Nome: COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.314.216/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2019
NOME EMPRESARIAL COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONHEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOCANORPI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO ROD BR 153 KM 43 ,1	NÚMERO	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CLARO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS@ESCRITORIOAR.COM.BR		TELEFONE (43) 3551-1185	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2019** às **12:41:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

**COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA**

**“COOCANORPI – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO
NORTE PIONEIRO”**

Aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2019, as 14h 30m, no prédio da futura sede da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, localizada na Rodovia BR 153-KM 53, nº 01, Sala 01, Vila Claro no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000 reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

Sr. **SANDRO DA SILVA DELFINE**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.881.487-5, CPF sob nº 686.624.409-91, endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 428 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000.

Sr. **LEANDRO GAVELUK**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 45.039.338-0, CPF sob nº 047.732.909-86, endereço: Rua Vereador Ruth Martinez Correa, nº 287 no município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, CEP 86490-000.

Sr. **LUIZ CARLOS CONDE**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.992.509-1, CPF sob nº 847.081.669-15, endereço: Rua José Eleuterio da Silva, nº 112 no município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000.

Sr. **MARCEL JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 6.713.849-0, CPF sob nº 026.002.999-80, endereço: Rua Jose Carvalho de Oliveira, nº 68 no município de Abatia, Estado do Paraná, CEP 86460-000.

Sr. **RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.048.376-7 CPF sob nº 047.028.109-01, endereço: Rua Brasilia, nº 89, Centro, no município de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000.

Sr. **VALDIR APARECIDO DE BARROS**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.977.818-0, CPF sob nº 710.408.119-49, endereço: Rua Francisco Borges Negrão, nº 40 no município de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000.

Sr. **FRAUDEMIR RIBEIRO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.117.327-9, CPF sob nº 737.542.349-00, endereço: Rua Benedito Paschoalino, nº 19 no município de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000.

Sr. **AGNELO JOSE GONÇALVES FILHO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.463.698-00 CPF sob nº 633.436.309-34, endereço: Rua Parana, nº 201 no município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP 86385-000.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:18 SOB Nº 41400223574.
PROTOCOLO: 194044114 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903377580. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

COOPERATIVA DOS CAMINHÔNEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

Sr. **JEFERSON DA SILVA CORRA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 7.756.124-2, CPF sob nº 028.718.419-69, endereço: Rua Dario Villela Bittencurt, nº 374 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000.

Sr. **ARISTIDES COLETI FILHO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 3.032.690-3, CPF sob nº 439.531.589-53, endereço: Avenida Cesario Castilho, nº 690 no município de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **FELIPE DE SOUZA COELHO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.818.852-7, CPF sob nº 062.080.399-16, endereço: Rua Sebastião de Souza Coelho, nº S/N no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Sr. **FRANCIESCO ARANTES DA SILVA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 7.306.174-1, CPF sob nº 007.122.509-99, endereço: Rua Arlindo Pereira da Silva, nº 119 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Sr. **RICARDO APARECIDO FERIATTI**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 6.537.481-1, CPF sob nº 026.068.999-89, endereço: Rua Cesario Castilho nº 10437, no município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **EMERSON PAPINI**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.690.004-1, CPF sob nº 043.067.559-32, endereço: Rua Avenida Major Barbosa Ferraz Junior nº 1080, Município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **GLAUDSTON SILVA** Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.239.392-4, CPF sob nº 588.315.099-34, endereço: Caixa Postal 106 o município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **ROBERTO FERMINO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.553.788-7, CPF sob nº 795.631.809-25, endereço: Rua Alder azolini nº 70, nº 25 no município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Sr. **MARTINHO EDUARDO PEREIRA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 3.329.958-8, CPF sob nº 453.856.889-91, endereço: Rua Joao Pedro nº 174 no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **CLAUDINEI JOSE BOMFIM**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.815.638-8, CPF sob nº 023.036.649-00 endereço: Rua Manoel maria corrales nº 200, no município de Bandeirante, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **EDERSON FELIX**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 7.773.826-4, CPF sob nº 030.302.959-58 endereço: Rua Americo Cavenaghi nº 130 no município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **ELIAS PINTO DE MELO FILHO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.167.545-2, CPF sob nº 718.593.499-00, endereço: Rua Jose Carvalho de Oliveira nº 55, no município de Abatia, Estado do Paraná, CEP 86460-000,

[Vertical handwritten signatures and notes on the left margin]

[Vertical handwritten signatures and notes on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:18 SOB Nº 41400223574. PROTOCOLO: 194044114 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903377580. NIRE: 41400223574. COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO**

Sr **VAGNER PIRES DE CAMPOS** , Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 6.428.525-4, CPF sob nº 017.713.809-26, endereço: Rua Roberto Von Ver Osthén nº 218, nº 25 no município de Bandeirante, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **HELDER BRUSTULIM**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.819.285-0, CPF sob nº 050.895.669-25, endereço: Rua Sebastião Sousa Coelho, nº 25 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Subentende o valor da cota conforme estatuto o valor da cota em R\$ 1,00, sendo que cada cota parte subscrita de cada fundador será no valor de R\$ 2.000,00 representadas equivalentes a 2000 cotas sendo que esse valor poderá ser dividido em 4 parcelas de 500,00 reais . O capital social da cooperativa, e subdividido em cotas partes não tendo limite quanto ao Maximo, e é variável conforme o numero de cotas partes subscritas , sendo capital social mínimo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) . Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor **SANDRO DA SILVA DELFINE**, que convidou a mim **LUIZ CARLOS CONDE**, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes cooperados: Sr. **LEANDRO GAVELUK** e Sr. **RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO** que auxiliaram na coordenação da eleição da primeira Diretoria da COOCANORPI. Assumido a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores e, cujos nomes estão devidamente qualificados nesta ata. O Presente Estatuto será anexo a ata em suas 22 "vinte e duas" Páginas que vão rubricadas com rubrica pessoais de cada cooperado e do advogado; página por página. A seguir o Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado Procedida à votação, foram eleitos para comporem a Diretoria e Administração da Cooperativa, os seguintes cooperados:

- Diretor Presidente **Sr. SANDRO DA SILVA DELFINE**,
- Diretor Vice Presidente **Sr. LEANDRO GAVELUK**,
- Diretor Tesoureiro **Sr. LUIZ CARLOS CONDE**
- Diretor Segundo Tesoureiro **Sr. MARCEL JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA**
- Diretor Secretário **Sr. RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO**,
- Diretor Segundo Secretário **Sr. FRAUDEMIR RIBEIRO**
- Diretor Terceiro Secretário **Sr AGNELO JOSE GONÇALVES FILHO**
- Diretor Quarto Secretário **Sr. MARTINHO EDUARDO PEREIRA** ,

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:18 SOB Nº 41400223574.
PROTOCOLO: 194044114 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903377580. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO**

que cumprirão um mandato de 02 ano(s), para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados:

Conselheiro Fiscal presidente Sr. **VALDIR APARECIDO DE BARROS**,
 Conselheiro Fiscal vice presidente Sr. **JEFERSON DA SILVA CORRA**,
 Conselheiro Fiscal Suplente Sr. **ARISTIDES COLETTI FILHO**,
 e para seus suplentes vogais os senhores;
 Primeiro Suplente vogal Sr. **FELIPE DE SOUZA COELHO**.
 Segundo Suplente vogal Sr. **FRANCIESCO ARANTES DA SILVA**,
 Terceiro Suplente vogal, Sr. **HELDER BRUSTULIM**,

Devendo haver, renovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal, de 2 em 2 anos conforme estatuto e mandato. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. A Diretoria de Administração da Cooperativa, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa "COCANORPI COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO", com sede em Santo Antônio da Platina sito a Rodovia BR 153-S/N-KM 43 - Bairro Vila Claro Estado do Paraná, que tem por objeto: O TRANSPORTE AUTONOMO DE CARGAS. Como nada mais houvesse a ser tratado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:18 SOB Nº 41400223574.
 PROTOCOLO: 194044114 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903377580. NIRE: 41400223574.
 COCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**COOPERATIVA DOS CAMINHÔNEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO**

Senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, LUIZ CARLOS CONDE que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que em folha solta; é lida e achada conforme pela assembleia; assinam comigo o Presidente eleito e o Secretário eleito, como prova a livre vontade de cada um em organizar a cooperativa, Santo Antônio da Platina-PARANA, 25 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS CONDE.
Secretário da Assembleia

1-) Diretor Presidente: _____

Nome:

SANDRO DA SILVA DELFINE

2-) Diretor Secretário: _____

Nome:

RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO

3-) Advogado: _____

Nome:

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
OAB/PR nº 67.341



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:18 SOB Nº 41400223574.
PROTOCOLO: 194044114 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903377580. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
DEMPLEADAS E SINDICAL DO TRABALHO
SECRETARIA NACIONAL DE EMPREGO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1687131546

NOME
SANDRO DA SILVA DELFINE



DOC. IDENTIDADE / RG EMISSOR / UF
4881487-5 GNSP PR

CPF DATA NASCIM. (M/D)
686.624.409-91 05/03/1969

RELACÃO
ANTONIO CASSINI
DELFINE
HELENA DA SILVA
DELFINE

PERIODO ACQ. CRT. 1981
1981/1982 1982/1983

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00344431482 07/07/2023 12/02/1988

PROIBIDA PLASTIFICAR
1687131546

Observações

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR 03/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 02268524868
PR914506293

PARANÁ

“ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO NORTE PIONEIRO – COOCANORPI”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL:

Art. 1. A “Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI”, constituída no dia 25 de maio do ano de 2019, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) a sede administrativa da COOCANORPI será nesta cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, à Rodovia BR 153, km 43, n. 01, Sala 01, Bairro Vila Claro, e o foro jurídico nesta Comarca;
- b) a área de ação, para fins de admissão dos cooperados, abrangerá todo o Estado do Paraná e o Sul do Estado de São Paulo, podendo, também, abranger todo o território nacional, cuja especificação territorial deverá ser observada no âmbito da admissão de cada cooperado, atendidos os interesses das partes e respeitada a área de atuação e prestação de serviço da Cooperativa;
- c) o prazo de duração da COOCANORPI será por tempo indeterminado, e ano social compreenderá o período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva alcançar vantagens socioeconômicas aos seus cooperados, promover o estímulo e desenvolver a defesa geral de suas atividades, operar na captação e distribuição de cargas para o transporte rodoviário em geral por meio de veículos de posse ou propriedade dos associados, facilitando-lhes o exercício da profissão. Para a realização do objeto social, a Cooperativa poderá:

- a) estabelecer serviços de transporte;

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- b)** receber, em consignação, os trabalhos dos seus associados, mediante condições anualmente ajustadas em Assembléia Geral;
- c)** em caso de não haver trabalho suficiente para ocupar a atividade de todos os associados, por seu Conselho de Administração, estabelecer, de modo equitativo, a distribuição dos serviços existentes, procurando, dentro do possível, que todos os associados sejam utilizados;
- d)** estabelecer convênios com outras cooperativas e entidades privadas ou públicas, para a produção ou compra de artigos do uso de seus associados na atividade transportadora, com o objetivo de baratear os custos respectivos;
- e)** promover, através de contratos de locação, leasing ou consórcios, a posse por consignação ou a aquisição de peças, equipamentos e veículos pelos associados, para o exercício de sua atividade principal, sob responsabilidade destes;
- f)** instalar ou construir em locais convenientes, escritórios, oficinas, unidades de produção, postos de serviços e de atendimento, bem como outras instalações operacionais, o que poderá se dar, também, sob a forma de convênios;
- g)** entrar em contato diretamente com as fontes produtoras e fornecedoras, para a aquisição de peças, acessórios, equipamentos, pneus, lubrificantes, combustíveis e veículos, para a Cooperativa ou para os seus associados. Poderá, também, adquirir gêneros e artigos de uso doméstico de interesse dos associados e dos empregados da Cooperativa, e dos seus familiares;
- h)** criar qualquer tipo de serviço que vise o desenvolvimento, melhoria de condições de trabalho e facilidade de vida dos seus associados;
- i)** promover, mediante convênio com entidades especializadas, aprimoramento técnico-profissional dos seus associados, empregados e colaboradores;
- j)** promover junto às companhias seguradoras de comprovada idoneidade, contrato de seguro para os veículos dos associados, de suas cargas e outros de responsabilidade civil;
- k)** divulgar os seus serviços no mercado através de empresas idôneas, e promover a utilização da marca da Cooperativa, a qual deverá ser devidamente registrada no órgão competente;

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000090832. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONÔMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

l) firmar convênio com entidades sociais, médicas e odontológicas, e com estabelecimentos comerciais, óticas, farmácias e afins, para o atendimento dos associados e dos empregados da Cooperativa, e dos seus familiares;

m) constituir serviço de assistência jurídica, proporcionando aos seus associados o amparo legal de que eventualmente venham a necessitar em decorrência do exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3. Podem associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais que se dediquem à atividade de transporte rodoviário em geral e preencham os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.

Par. 1º. Para associar-se, o interessado deverá preencher a ficha de matrícula, firmando-a juntamente com 02 (duas) testemunhas, e apresentar termo de declaração de que optou livremente por associar-se conforme as normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

Par. 2º. Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referência por ela expedida.

Par. 3º. A admissão dos associados complementa-se com a subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula, conforme disposto no artigo 30 da Lei n. 5.764/1971.

Art. 4. O ingresso de pessoa jurídica limitar-se-á àquela que tenha por objeto as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, àquelas sem fins lucrativos (art. 6º. - Lei n. 5.764/1971).

Parágrafo Único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural devidamente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, devendo ser observado o disposto no artigo 42 da lei n. 5.764/1971.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 5. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, de conformidade com o que preceitua o presente Estatuto, o cooperado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa;

Art. 6. São direitos dos cooperados:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar o seu desligamento da Cooperativa, quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre os seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembléias Gerais Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

Par. 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na letra "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e devem constar do respectivo edital de convocação.

Par. 2º. As propostas subscritas, por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral, e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7. São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, deste Estatuto e com o código de ética, se houver, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais;

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB N° 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de realizar com ela todas as operações e serviços que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar, à Cooperativa, informações relacionadas com a atividade para a qual se associou nos termos deste Estatuto;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) levar ao conhecimento ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, este Estatuto e o código de ética, se houver;
- h) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- i) o cooperado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital pro ele subscrito, e pelo montante das perdas que lhe couber;
- j) o espólio, na pessoa dos herdeiros, responderá pelas obrigações contraídas pelo cooperado falecido junto à Cooperativa, bem como por aquelas contraídas por aquele junto a terceiros, prescrevendo as obrigações, no entanto, no prazo de 01 (um) ano, contado da data da abertura da sucessão;
- l) os herdeiros do cooperado falecido terão direito ao capital integralizado e aos demais créditos deixados por ele, lhes sendo assegurado o direito de ingressar no quadro de cooperados desde que satisfaçam os requisitos de admissão previstos neste Estatuto;

DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 8. O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado, ou em virtude de infração às normas previstas neste Estatuto.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 9. A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de no mínimo 02 (duas) advertências ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 10. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

Par. 1º. O cooperado será notificado da decisão que determinar a sua eliminação, com cópia autenticada, podendo interpor recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua efetiva notificação, que exercerá efeito suspensivo sobre a decisão até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a sua interposição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei n. 5.764/1971.

Art. 11. A exclusão do cooperado se dará:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Par. 1º. A exclusão do cooperado, nos termos da letra "d", retro, se dará por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento da matrícula, com a exposição dos motivos que a determinaram e a expedição de ofício ao interessado, comunicando a decisão no prazo de 30 (trinta) dias mediante processo que comprove as datas de remessa e recebimento, respectivamente.

Par. 2º. Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integrou, devidamente corrigido, bem como

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COCCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

às sobras e outros créditos registrados a seu favor, não lhe cabendo reclamar quaisquer outros direitos.

Par. 3º. A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigido depois de aprovado em Assembléia Geral o balanço referente ao exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição deste capital seja feito em até 10 (dez) parcelas, vencíveis a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o seu desligamento.

Par. 4º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do formal de partilha, ou alvará judicial, expedidos nos autos do inventário.

Par. 5º. Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições referidas nos presentes artigos possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las adotando critérios que resguardem a sua continuidade.

Par. 6º. Ocorrendo devolução do capital de forma parcelada, dever-se-á manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

Par. 7. No caso de readmissão do cooperado, este integralizará, à vista, o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Par. 8º. Os atos referentes ao desligamento, à eliminação ou à exclusão acarretarão o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir, perdurando os direitos e deveres dos cooperados eliminados e excluídos até a data da Assembléia que aprovar o balanço das contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 12. O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social, cujos representantes terão, junto à administração, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COCCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social da Cooperativa, subdividido em quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e será variável conforme o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Único - O capital social mínimo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subdividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 14. Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo 2.000 quotas do capital social e, no máximo, quantidade não superior a 1/3 (um terço) do total subscrito, que serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Par. 1º. O associado poderá pagar a sua quota parte à vista, ou da seguinte forma: 01 (uma) parcela de entrada, mais 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, vencíveis com prazo não superior a 30 (trinta) dias entre elas.

Par. 2º. A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada a qualquer título, nem dada em garantia, sendo que a sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverá ser escriturada no livro de matrícula.

Par. 3º. A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcialmente, deverá ser escriturada no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, devendo o cooperado integralizar as quotas à vista, ou subscrevê-las em prestações periódicas de até 02 (duas) parcelas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Par. 4º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembléioa Geral, ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado (art. 27, Lei 5.764/1971).

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000090832. NIRE: 41400223574.
COCCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Par. 5º. Para efeito de admissão de novos cooperados, ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo Federal.

Par. 6º. É vedada a distribuição de benefícios às quotas-partes do capital, assim como estabelecer quaisquer vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de associados ou terceiros, excetuando-se os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parte integralizada, consoante disposição dada pelo artigo 24, parágrafo 3º., da Lei n. 5.764/1971.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária e Extraordinária, corresponde ao órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam-se a todos os cooperados, ainda que ausentes os discordantes.

Art. 16. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente. Poderá, também, ser convocada por quaisquer dos órgãos da administração, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, não podendo votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 17. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com horário definido para as 03 (três) convocações, sendo de 01 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 18. A existência de quórum para a instalação da Assembléia Geral será compreendida sob os seguintes critérios:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar em primeira convocação;

b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

9



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Par. 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será cotado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livre de presença.

Par. 2º. Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Par. 3º. Não havendo quórum para a instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) a denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, seguida da expressão: “Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que, salvo motivo prévia e devidamente justificado, será o da sede social;

c) a sequência das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

Par. 1º. No caso de as convocações serem feitas por cooperados, o edital será assinado por, no mínimo, 05 (cinco) signatários do documento que a solicitaram.

Par. 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências frequentadas pelos cooperados, em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

10



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Par. 3º. É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do conselho Fiscal.

Art. 20. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até que se promova a posse de outros novos, cuja eleição se dará no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 21. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliados por um Secretário, sendo convidados, ainda, os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa. Na ausência do secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 22. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 23. Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 24. O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das deliberações a serem incluídas na ata.

Par. 1º. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação, e sobre aqueles que com ele tiverem imediata relação. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação, e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que, a sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente levada à nova Assembléia Geral.

11

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 25. Para votação de qualquer assunto na Assembléia Geral dever-se-á averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deverá ser amplamente esclarecido antes de submetê-lo novamente à votação, ou retirado de pauta, caso não seja de interesse do quadro social.

Art. 26. As pautas e as deliberações ocorridas na Assembléia Geral deverão constar de ata circunstanciada lavrada no livro próprio, que deverá ser assinada e aprovada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que estiverem presentes, bem como por uma Comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 27. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Único – Para a validação das deliberações nas Assembléias Gerais Extraordinárias são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Art. 28. A votação será a descoberto, podendo a Assembléia Geral, no entanto, deliberar pelo voto secreto. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar-se os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: I - relatório da gestão; II - balanço geral; III - demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

12



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

d) fixação de honorários, gratificações e da cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de outros conselhos, quando for o caso;

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

Art. 30. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar acerca de qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado o assunto no edital de convocação. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas de liquidantes.

Parágrafo Único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 32. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal criará um Comitê Especial composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, este se houver,

Art. 33. No exercício de suas funções compete ao comitê, especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar os cooperados, através de circulares, ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) requisitar aos candidatos a cargos eletivos que apresentem certidões negativas cíveis, criminais e de protestos, expedidas pelos respectivos cartórios das Comarcas dos seus domicílios nos últimos 05 (cinco) anos, bem como certidão de registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, sendo o caso;
- f) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando as suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, deverá assumir a condução da Assembléia Geral no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

Art. 34. A Assembléia Geral para eleição será convocada nos moldes previstos no Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 35. Primando pelo princípio da publicidade, o edital de que trata o artigo anterior conterá as seguintes informações:

- a) data, hora e local da realização da Assembléia Geral em que se realizará a eleição;

14



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- b) prazo para registro de chapas;
- c) horário de entrega de documentos para o registro;
- d) relação dos documentos necessários para a habilitação do candidato e registro da chapa.

Art. 36. Especificamente para efeito de registro das chapas, a contagem do prazo de publicação do edital de convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembléia Geral.

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

Art. 37. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, este se houver, será realizado por meio do registro de chapas.

Par. 1º. Não haverá limites para o número de chapas inscritas.

Par. 2º. As chapas serão compostas por seus membros em números de cooperados previstos neste Estatuto, conforme os cargos a serem ocupados.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 38. O pedido de registro da chapa será protocolado formalmente na Secretaria da Cooperativa no prazo indicado no edital de convocação, e deve estar assinado por todos os candidatos e devidamente acompanhado da documentação exigida neste estatuto que demonstrem o seu desimpedimento para o exercício do cargo eletivo.

Par. 1º. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos neste estatuto.

Par. 2º. A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Art. 39. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo, sendo-lhe

15



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

expressamente vedado, portanto, se candidatar cumulativamente para as funções de conselheiro administrativo e de conselheiro fiscal, ou para outro que houver.

Art. 40. Nenhum dos coordenadores dos trabalhos da eleição poderá se candidatar a qualquer cargo.

Art. 41. A votação para a eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, este se houver, será realizada em Assembléia Geral convocada nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 42. Cada associado terá direito a 01 (um) voto, independentemente de quantas sejam as suas quotas-partes.

Art. 43. Será considerada eleita a chapa com maior número de votos entre os cooperados votantes, presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo de ingresso no quadro de associados da Cooperativa. Persistindo o empate, ou na impossibilidade de aplicar esta regra, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 44. A proclamação da chapa eleita se dará na Assembléia Geral em que se realizou a eleição, pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, sendo automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia do exercício subsequente.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. A diretoria de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 46. A administração da Cooperativa será composta por 03 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato da sua posse, aqueles que

16



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000090832. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 47. Nos impedimentos de um dos diretores, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros. Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 48. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 49. Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões durante o ano, cabendo ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- d) elaborar Regimento Interno juntamente com as lideranças do quadro social;

17



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB N° 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposição de lei, ou deste Estatuto, ou das regras de relacionamento ético com a entidade, ou com terceiros;
- f) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados, e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência, fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) se necessário, promover auditoria independente na Cooperativa, nos termos do artigo 112 da Lei n. 5.764/1971;
- n) indicar a instituição bancária em que serão realizados os depósitos de valores correspondentes à movimentação financeira da Cooperativa, e fixar o limite de numerário que poderá ser mantido no caixa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

18



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB N° 20197129919.
PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000090832. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

s) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, especialmente as leis trabalhista e fiscal.

Art. 50. O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 03 (três) dias à reunião correspondente, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos, bem como outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 51. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a serem decididos no âmbito da administração, podendo requisitar a deles a apresentação prévia de projetos ou pareceres sobre questões específicas.

Parágrafo Único – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução, regulamento ou instrução, que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 52. Ao Presidente da Cooperativa compete os seguintes poderes e atribuições: dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa; baixar os atos da execução das decisões do Conselho designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados; apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório de gestão, o balanço geral e o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício, e o parecer do conselho Fiscal; representar ativa e passivamente a Cooperativa, em Juízo e fora dele; representar os cooperados, como solidário, em razão dos financiamentos realizados por intermédio da Cooperativa, observados os limites da lei e deste Estatuto; elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa; verificar periodicamente o saldo do caixa; acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da Cooperativa.

At. 53. Ao Vice-Presidente Compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

19



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB N° 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 54. Compete ao Secretário secretariar os trabalhos e proceder à lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes; assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações.

Art. 55. Uma vez criados cargos com envergadura administrativa, os seus ocupantes, eleitos ou nomeados, não serão responsabilizados pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa no desenvolvimento de suas funções, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de comprovada desídia, negligência, omissão, culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo Único – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados responsáveis pelos danos em nome dela contraídos, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 56. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57. As funções da administração executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, ou por empresas especializadas em prestação de serviços segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 58. Os membros da Diretoria Administrativa que efetivamente estiverem envolvidos na administração da Cooperativa poderão receber honorários, gratificações e cédulas de presença, não caracterizando, porém, vínculo empregatício.

Par. 1º. A fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros da Diretoria Administrativa, será, conforme o caso, aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, nos termos do inciso IV do art. 44 da Lei 5.764/171.

Par. 2º. Os honorários, gratificações e cédulas de presença não poderão exceder ao valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

20



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Par. 3º. As gratificações ficarão limitadas ao tempo-hora em que os membros da diretoria estejam a trabalho pela Cooperativa, desde que as horas respectivas sejam anotadas em livro próprio.

Par. 4º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão gratificação, exceto nos casos em que substituam os membros da Diretoria Executiva, submetidos aos mesmos critérios regulatórios.

Art. 59. As despesas com locomoção, alimentação e pernoite contraídas pela Diretoria Executiva a serviço do CTRAR será subsidiada.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. Os negócios e as atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1,33 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis conforme disposição do artigo 51 da Lei n. 5764/71, os membros do Conselho de Administração e o seus parentes até o 2º. grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 61. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Art. 62. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros o secretário e o coordenador, os quais, respectivamente, se incumbirão de lavrar a ata e convocar e dirigir as reuniões.

Par. 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Par. 2º. Ausente o secretário, ou o coordenador, será escolhido entre os membros presentes um substituto para aquela ocasião, para a função respectiva.

21



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000090832. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Par. 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Par. 4º. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, ou no Conselho de Ética, este se houver, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para eleger os substitutos.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal, para os efeitos deste Estatuto, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, quantidade, valor e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) se certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) se certificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) averiguar se há problemas com empregados;
- h) se certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e quantos aos órgãos de cooperativismo;
- i) averiguar se os estoques de matérias, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos, ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

j) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, bem como o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

k) dar conhecimento ao Conselho de Administração acerca das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à OCEPAR as irregularidades constatadas, bem como à Assembléia Geral, convocando-a sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou quando o Conselho de Administração negar-se a convocá-la

l) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos e fiscalizando o cumprimento deste estatuto e as decisões em Assembléia Geral.

Art. 64. Para o desempenho das suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, empregados, cooperados e colaboradores, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 65. Poderá o Conselho Fiscal, ainda, com a anuência do Conselho de Administração, e com a autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X DOS LIVROS FISCAIS E DA CONTABILIDADE

Art. 66. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária: com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: i. Matrícula; ii. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais; iii. Atas das Assembléias; iv. Atas da Diretoria de Administração; v. Atas do Conselho Fiscal.

Art. 67. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numerada.

Parágrafo Único – No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados; a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão; a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social e assinaturas de duas testemunhas.

23



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000090832. NIRE: 41400223574.
COCCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO XI
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 68. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Único – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas operações referidas neste artigo.

Art. 69. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo): 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Reserva; 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Art. 70. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 71. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e a atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos; os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 72. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empresados da própria cooperativa e seus familiares, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Par. 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES pelo período de 2 (dois) anos consecutivos, proceder-se-á à revisão dos planos de aplicação, devendo-se informar-se acerca disso na próxima Assembléia Geral a se realizar, fazendo-se as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

24



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Par. 2º. Revertem-se a favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II, parágrafos 1º.e 2º., art. 28, Lei 5.764/1971, as rendas eventuais de qualquer natureza resultantes de operações e atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

Art. 73. Incumbe a todos os cooperados auxiliar a Diretoria Administrativa na busca de desenvolver o crescimento da Cooperativa, trazendo empresas para novas parcerias, porém, não serão concedidos a nenhum dos cooperados benefícios individuais, como, por exemplo, porcentagem no faturamento dos contratos obtidos a partir de sua livre iniciativa.

Parágrafo Único – Todos os cooperados trabalharão em prol do bem comum, havendo auxílio mútuo em defesa do interesse coletivo.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponha a assegurar a continuidade da Cooperativa;
 - b) devido à alteração da sua forma jurídica;
 - c) pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada no prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
 - d) pela consecução dos objetivos pré-determinados;
 - e) pela paralização das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,
- Parágrafo Único** – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

25



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
 PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000090832. NIRE: 41400223574.
 COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
 PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 75. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Par. 1º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Par. 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com o dispositivo da legislação cooperativista.

Par. 3º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 63 da Lei n. 5.764/1971, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e a legislação aplicável, ouvida a OCEPAR.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da Cooperativa, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2019.

1 – Diretor Presidente _____

Sandro da Silva Delfino

2 – Diretor Secretário _____

Rafael Gustavo Cadamuro Albin

3 – Advogado _____

Eduardo da Cruz Ribeiro – OAB/PR 67.341

26



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:52 SOB Nº 20197129919.
PROTOCOLO: 197129919 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000090832. NIRE: 41400223574.
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA

"COOCANORPI – COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO"

Aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2019, as 14h 30m, no prédio da futura sede da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, localizada na Rodovia BR 153-KM 53, nº 01 , Sala 01 . Vila Claro no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000 reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

Sr. **SANDRO DA SILVA DELFINE**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.881.487-5, CPF sob nº 686.624.409-91, endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 428 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000.

Sr. **LEANDRO GAVELUK**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 45.039.338-0, CPF sob nº 047.732.909-86, endereço: Rua Vereador Ruth Martinez Correa, nº 287 no município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, CEP 86490-000.

Sr. **LUIZ CARLOS CONDE**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.992.509-1, CPF sob nº 847.081.669-15, endereço: Rua José Eleuterio da Silva, nº 112 no município de Santo Antonio da Platina , Estado do Paraná, CEP 86430-000.

Sr. **MARCEL JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 6.713.849-0, CPF sob nº 026.002.999-80, endereço: Rua Jose Carvalho de Oliveira, nº 68 no município de Abatia, Estado do Paraná, CEP 86460-000.

Sr. **RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.048.376-7 CPF sob nº 047.028.109-01, endereço: Rua Brasília , nº 89, Centro , no município de Andirá ,Estado do Paraná, CEP 86380-000.

Sr. **VALDIR APARECIDO DE BARROS**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.977.818-0, CPF sob nº 710.408.119-49, endereço: Rua Francisco Borges Negrão, nº 40 no município de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000.

Sr. **FRAUDEMIR RIBEIRO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.117.327-9, CPF sob nº 737.542.349-00, endereço: Rua Benedito Paschoalino, nº 19 no município de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000.

Sr. **AGNELO JOSE GONÇALVES FILHO** , Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.463.698-00 CPF sob nº 633.436.309-34, endereço: Rua Parana , nº 201 no município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP 86385-000.

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

COOPERATIVA DOS CAMINHÔNEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

Sr. **JEFERSON DA SILVA CORRA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 7.756.124-2 CPF sob nº 028.718.419-69, endereço: Rua Dario Villela Bittencurt, nº 374 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000.

Sr. **ARISTIDES COLETI FILHO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 3.032.690-3, CPF sob nº 439.531.589-53, endereço: Avenida Cesario Castilho, nº 690 no município de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **FELIPE DE SOUZA COELHO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.818.852-7, CPF sob nº 062.080.399-16, endereço: Rua Sebastião de Souza Coelho, nº S/N no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Sr. **FRANCIESCO ARANTES DA SILVA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 7.306.174-1, CPF sob nº 007.122.509-99, endereço: Rua Arlindo Pereira da Silva, nº 119 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Sr. **RICARDO APARECIDO FERIATTI**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 6.537.481-1, CPF sob nº 026.068.999-89, endereço: Rua Cesario Castilho nº 10437, no município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **EMERSON PAPINI**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.690.004-1, CPF sob nº 043.067.559-32, endereço: Rua Avenida Major Barbosa Ferraz Junior nº 1080, Município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **GLAUDSTON SILVA** Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 4.239.392-4, CPF sob nº 588.315.099-34, endereço: Caixa Postal 106 o município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86380-000,

Sr. **ROBERTO FERMINO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.553.788-7, CPF sob nº 795.631.809-25, endereço: Rua Alder azolini nº 70, nº 25 no município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Sr. **MARTINHO EDUARDO PEREIRA**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 3.329.958-8, CPF sob nº 453.856.889-91, endereço: Rua Joao Pedro nº 174 no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **CLAUDINEI JOSE BOMFIM**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.815.638-8, CPF sob nº 023.036.649-00 endereço: Rua Manoel maria corrales nº 200, no município de Bandeirante, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **EDERSON FELIX**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 7.773.826-4, CPF sob nº 030.302.959-58 endereço: Rua Americo Cavenaghi nº 130 no município de Andira, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **ELIAS PINTO DE MELO FILHO**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 5.167.545-2, CPF sob nº 718.593.499-00, endereço: Rua Jose Carvalho de Oliveira nº 55, no município de Abatia, Estado do Paraná, CEP 86460-000,

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

**COOPERATIVA DOS CAMINHÔNEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO**

Sr **VAGNER PIRES DE CAMPOS** , Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 6.428.525-4, CPF sob nº 017.713.809-26, endereço: Rua Roberto Von Ver Osthén nº 218, nº 25 no município de Bandeirante, Estado do Paraná, CEP 86360-000,

Sr. **HELDER BRUSTULIM**, Profissão: Motorista, brasileiro, RG sob nº 8.819.285-0, CPF sob nº 050.895.669-25, endereço: Rua Sebastião Sousa Coelho, nº 25 no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000,

Subtende o valor da cota conforme estatuto o valor da cota em R\$ 1,00, sendo que cada cota parte subscrita de cada fundador será no valor de R\$ 2.000,00 representadas equivalentes a 2000 cotas sendo que esse valor poderá ser dividido em 4 parcelas de 500,00 reais . O capital social da cooperativa, e subdividido em cotas partes não tendo limite quanto ao Maximo, e é variável conforme o numero de cotas partes subscritas , sendo capital social mínimo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) . Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor **SANDRO DA SILVA DELFINE**, que convidou a mim **LUIZ CARLOS CONDE**, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes cooperados: Sr. **LEANDRO GAVELUK** e Sr. **RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO** que auxiliaram na coordenação da eleição da primeira Diretoria da COOCANORPI. Assumido a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores e, cujos nomes estão devidamente qualificados nesta ata. O Presente Estatuto será anexo a ata em suas 22 "vinte e duas" Páginas que vão rubricadas com rubrica pessoais de cada cooperado e do advogado; página por página. A seguir o Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado Procedida à votação, foram eleitos para comporem a Diretoria e Administração da Cooperativa, os seguintes cooperados:

Diretor Presidente Sr. **SANDRO DA SILVA DELFINE**,
Diretor Vice Presidente Sr. **LEANDRO GAVELUK**,

Diretor Tesoureiro Sr. **LUIZ CARLOS CONDE**
Diretor Segundo Tesoureiro Sr. **MARCEL JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA**

Diretor Secretário Sr. **RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO**,
Diretor Segundo Secretário Sr. **FRAUDEMIR RIBEIRO**
Diretor Terceiro Secretário Sr **AGNELO JOSE GONÇALVES FILHO**
Diretor Quarto Secretario Sr. **MARTINHO EDUARDO PEREIRA** ,

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signature]

COOPERATIVA DOS CAMINHÔNEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

que cumprirão um mandato de 02 ano(s), para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados:

- Conselheiro Fiscal presidente Sr. **VALDIR APARECIDO DE BARROS**,
- Conselheiro Fiscal vice presidente Sr. **JEFERSON DA SILVA CORRA**,
- Conselheiro Fiscal Suplente Sr. **ARISTIDES COLETTI FILHO**,
- e para seus suplentes vogais os senhores;
- Primeiro Suplente vogal Sr. **FELIPE DE SOUZA COELHO**.
- Segundo Suplente vogal Sr. **FRANCIESCO ARANTES DA SILVA**,
- Terceiro Suplente vogal, Sr. **HELDER BRUSTULIM**,

Devendo haver, renovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal, de 2 em 2 anos conforme estatuto e mandato . Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. A Diretoria de Administração da Cooperativa, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa "COCANORPI COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO", com sede em Santo Antônio da Platina sito a Rodovia BR 153-S/N-KM 43 - Bairro Vila Claro Estado do Paraná, que tem por objeto: O TRANSPORTE AUTONOMO DE CARGAS. Como nada mais houvesse a ser tratado,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Ederson

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE
PIONEIRO**

Senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, LUIZ CARLOS CONDE que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que em folha solta; é lida e achada conforme pela assembleia; assinam comigo o Presidente eleito e o Secretário eleito, como prova a livre vontade de cada um em organizar a cooperativa, Santo Antônio da Platina-PARANA, 25 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS CONDE.
Secretário da Assembleia

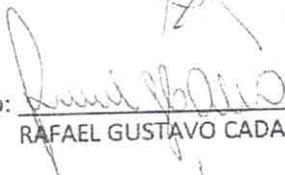
1-) Diretor Presidente: _____

Nome:


SANDRO DA SILVA DELFINE

2-) Diretor Secretário: _____

Nome:


RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO

3-) Advogado: _____

Nome:


EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
OAB/PR nº 67.341

“ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO NORTE PIONEIRO - COOCANORPI”.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO OBJETO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL

A “Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro – COOCANORPI”, constituída no dia 25/05/2019, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito a Rodovia BR 153-S/N-KM 43 , nº 01 , Sala 01, Bairro Vila Claro, foro jurídico na Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Estado do Paraná e o Sul do Estado de São Paulo , podendo também abranger todo território nacional.
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

A “Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro COOCANORPI ” tem por objeto social: **O TRANSPORTE AUTONOMO DE CARGAS.**

Parágrafo Único – Para realização de tal Objeto, a Cooperativa poderá:

- a) estabelecer um serviço de transporte.
- b) receber, em consignação, os trabalhos dos seus associados, mediante condições anualmente ajustadas em Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

m) constituir um serviço de assistência jurídica, proporcionando aos seus associados amparos legal, que eventualmente venham a necessitar, em decorrência do exercício de suas atividades.

n) todas as operações descritas neste artigo, jamais poderão ser realizadas com o objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida; A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementaram a sua admissão de cooperado.

O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquela que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos . A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cumprido o que dispõe o capítulo VI, o cooperado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

[Vertical handwritten signatures and notes on the left margin]

[Vertical handwritten signatures and notes on the right margin]

SÃO DIREITOS DOS COOPERADOS

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria da Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

SÃO DEVERES DOS COOPERADOS

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like 'Maurício' and 'Ederson'.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'Ederson' and 'R'.

c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social. Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento. O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão da Diretoria de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa. A Diretoria de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las critérios que resguardem a sua continuidade.

Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento. Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria de Administração decidir. Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

A Diretoria de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados o funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da cooperativa, e subdividido em cotas partes não tendo limite quanto ao Máximo, e é variável conforme o número de cotas partes subscritas, sendo capital social mínimo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

O valor de cada cota é de R\$ 1,00 (Um Real)

Ao ser admitido cada associado deverá subscrever, no mínimo 2.000,00 cotas partes do capital social e no Máximo, o número não superior ao 1/3 do total subscrito que serão integralizadas, em moeda corrente nacional.

O Associado poderá pagar sua cota parte da seguinte maneira avista ou entrada de 25% mais 3 parcelas iguais e consecutivas não superior a 30 dias .

A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro da matrícula.

A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas de até duas parcelas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado (art.27).

Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua proporção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a duas mil quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito (art.24 § 1º da lei 5764/71).

É vedada a distribuição de qualquer espécie do benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada (art. 24 § 3º).

CAPÍTULO VI

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

A Assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais. Não podendo votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em Segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será cotado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência das convocações;

- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do calculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação;

No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelo cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação. É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria de Administração ou do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa. Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo ao recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções, caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado de pauta, quando não é do interesse do quadro social. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão e Balanço Geral; Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentam certidão negativa e matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- f) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

A Diretoria de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. Os membros da Diretoria de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros. Se o número de membros da Diretoria de Administração ficar reduzida a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

A Diretoria de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano. Cabem a Diretoria de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- d) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições em lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

[Vertical handwritten signatures and notes on the left margin]

[Vertical handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signature]

f) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia considerando as propostas dos cooperados.

h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para admissão e demissão dos empregados;

i) fixar as normas disciplinares;

j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

k) avaliar a conveniência, fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

l) fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;

n) indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios ou depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like "Francis", "Paulo", and "Fidelis".

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

Handwritten notes and signatures on the right margin, including names like "Edilson" and "A".

[Handwritten signatures at the top of the page]

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

A Diretoria de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas. As normas estabelecidas pela Diretoria de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições: dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa; baixar os atos da execução das decisões do Conselho designado pela Diretoria de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados; apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Gestão, balanço Geral e Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal; representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele; representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto; elaborar o plano anual de atividades da cooperativa; verificar periodicamente o saldo da caixa; acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições: secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes; assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais constitutivos de obrigações.

[Vertical handwritten notes on the left margin]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OBS: Pode haver outros cargos e suas funções. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

A cooperativa responderá pelos atos a que se referem, este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O membro da Diretoria de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento. Os componentes da Diretoria de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim com os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a que cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Poderá a Diretoria de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, ou por Empresa especializada em Prestação de Serviços, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria de Administração.

DOS AUXÍLIOS A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A gestão da Diretoria Eleita, que estiver efetivamente envolvida na administração da Cooperativa, poderá receber gratificação por prestação de serviços sem vínculo empregatício, suas gratificações não poderão exceder a dez salários mínimos, bem como fica estabelecido que as gratificações se limitaram ao tempo "horas" em que os membros da diretoria estejam a trabalho da Cooperativa, desde que anotados em livro próprio. O Conselho Fiscal não receberá gratificação, somente em caso que substitua a Diretoria, aplicando-se o mesmo sistema de gratificação.

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

As despesas com locomoção, alimentação, pernoite, da Diretoria a serviço do CTRAR será subsidiada.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis conforme disposição do artigo 51 da Lei nº 5764/71, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até desse grau. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretario para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria de Administração ou da Assembléia Geral. Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou Conselho de Ética se houver, a Diretoria de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria de Administração; verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa; examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria de Administração; verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume,

quantidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa; certificar-se a Diretoria de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; averiguar se existem dos cooperados quanto aos serviços prestados; inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; averiguar se há problemas com empregados; certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quantos aos órgãos do Cooperativismo; averiguar se os estoques de matérias, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias; examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral; dar conhecimento a Diretoria de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este à Assembléia Geral e à OCEPR, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes; convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria de Administração se negar a convocá-las; conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e da Diretoria de Administração.

Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperador e outros, independente de autorização prévia da Diretoria de Administração. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

Matrícula;

i. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

- ii. Atas das Assembléias;
- iii. Atas da Diretoria de Administração;
- iv. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticadas pela autoridade competente:

- i. livros fiscais;
- ii. livros contábeis.

É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando: o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados; a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão; a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social; assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo): 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Reserva; 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras: os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; os auxílios e doações sem destinação especial.

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos

empregados da própria cooperativa e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convenio com entidades especializadas. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas. Revertem a favor do FATES, , as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

DOS CONTRATOS

É missão de todos os cooperados auxiliarem a Diretoria Administrativa, na busca de desenvolver o crescimento da Cooperativa, trazendo empresas para novas parcerias, porém não será concedido, a nenhum dos cooperados, benefícios à parte como, por exemplo, porcentagem no faturamento dos contratos trazidos à Cooperativo. Todos os cooperados irão trabalhar para um bem comum; haverá auxilio mútuo em prol de um só objetivo.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e Oitenta dias).

Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designado seus substitutos. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com o dispositivo da Legislação Cooperativista. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 68 da Lei 5764/71, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e a legislação aplicável, ouvida a OCEPR.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em Santo Antônio da Platina PR, em 25 de maio de 2019.

1-) Diretor Presidente: _____

SANDRO DA SILVA DELFINE

2-) Diretor Secretário: _____

RAFAEL GUSTAVO CADAMURO ALBINO

3-) Advogado: _____

Nome: EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

OAB/PR nº 67.341

Santo Antônio da Platina-PR, 15 de Abril de 2020

A procuradoria Jurídica

Pref. Santo Antônio da Platina-PR

Declaração

A Coocanorpi-Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos do Norte Pioneiro, através de sua diretoria administrativa e do Sr. Presidente, declara estar em acordo e aceita os termos de Lei. 321 deste município, em todos os seus artigos.

Atenciosamente.



34.314.216/0001-43
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS DO NORTE PIONEIRO
Rod. BR 153 - Km 43,1, s/nº
Sala 01 - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

Santo Antônio da Platina-PR 15/04/2020

A procuradoria jurídica

Pref. Santo Antônio da Platina-PR

CRONOGRAMA DE OBRAS E IMPLANTAÇÃO DE PÁTIO PARA COOPERADOS.

A Coocanorpi, através de sua diretoria administrativa e do Sr. Presidente vem a este órgão esclarecer a implantação de suas instalações.

O senhor presidente se manifesta; que após sancionado o projeto da referida seção de direito de uso sobre o terreno, a que está cooperativa pleiteia. Estará colocando em pauta junto a seus cooperados a urgência da implantação de suas instalações. Também vem a esclarecer junto a esta procuradoria que a Coocanorpi faz parte de um grupo formado de várias cooperativas de transporte, que pleiteiam junto ao GOVERNO FEDERAL, subsídios as mesmas, sendo que já foi aprovado pelo governo federal e ministério da infraestrutura o referido, denominado roda bem caminhoneiro, onde o mesmo contempla a fundo perdido, subsídios para instalação física de escritório softwares de gestão, como também a instalação de tanque de combustível de 15 mil litros para seus respectivos cooperado. O projeto, aguarda órgão que fara o cadastramento das cooperativas. Sendo previsto a partir de setembro de 2020.

Mesmo assim a diretoria administrativa da Coocanorpi tem como objetivo o mais rápido possível estar implantando os investimentos necessário para as obras, afim de melhorar o subsídios a seus cooperados.

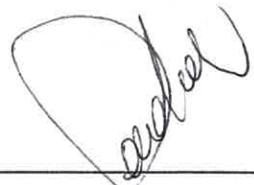
Temos como meta o seguinte organograma: após sancionado o projeto e entregue por parte da prefeitura municipal, o aval e documentação necessário para os começo das obras.

- Primeira fase, cremos que num prazo de a partir de 180 dias, fazer o cercamento da área;
- Segunda fase, a regularização do terreno com empedramento;
- Terceira fase, construção de escritório com aproximadamente 60mt² com objetivo de expansão para loja de insumos, destinada aos seus cooperados com mais ou menos 100mt²;
- Quarta fase, instalação e abastecimento de combustível para cooperados. Em fase subseqüentes será instalado barracões para manutenção de veículos.

Entre o início das fazes 1,2,3 e 4 estimamos um prazo entre 4 à 24 meses. Observamos ainda que nosso projeto é mais abrangente, com futuro de instalações de armazenamento e logística, em prazos que dependerá de recursos financeiros,

conforme o próprio fluxo de caixa da referida cooperativa. Assim como futuro pátio de triagem de carga e descarga de empresas regionais. A diretoria da Coocanorpi fica à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente



Sandro da Silva Delfine

PRESIDENTE

34.314.216/0001-43
COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS
AUTÔNOMOS DO NORTE PIONEIRO
Rod. BR 153 - Km 43,1, s/nº
Sala 01 - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná

**COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUT. DO NORTE
PIONEIRO
ROD BR 153 KM 43,1 - VILA CLARO - 86430-000 - SANTO ANTONIO DA
PLATINA/PR**

**Demonstração do Resultado
de 25/07/2019 a 31/12/2019**

Código	Classificação	Nome	movimento
03		RECEITAS	30.530,10C
03.1		RECEITAS OPERACIONAIS	30.530,10C
03.1.1		RECEITA COM FRETES E SERVIÇOS	30.530,10C
03.1.1.03		RECEITAS COM MENSALIDADES	30.530,10C
03.1.1.03.001		Mensalidades	30.530,10C
04		CUSTOS E DESPESAS	11.928,29D
04.2		DESPESAS	11.928,29D
04.2.1		DESPESAS OPERACIONAIS	11.219,79D
04.2.1.01		DESPESAS TRABALHISTAS	4.250,00D
04.2.1.01.001		Salários	3.000,00D
04.2.1.01.005		13.Salário	250,00D
04.2.1.01.009		Pagamento de Autônomo	1.000,00D
04.2.1.02		ENCARGOS SOCIAIS	1.273,28D
04.2.1.02.001		I.N.S.S.	996,48D
04.2.1.02.002		F.G.T.S.	276,80D
04.2.1.03		DESPESAS GERAIS	5.698,51D
04.2.1.03.004		Energia Elétrica	204,99D
04.2.1.03.005		Internet	199,00D
04.2.1.03.007		Material de Limpeza	43,30D
04.2.1.03.008		Material de Escritório	1.008,00D
04.2.1.03.009		Manutenção e Conservação	150,00D
04.2.1.03.010		Combustíveis e Lubrificantes	558,06D
04.2.1.03.011		Sindicato Patronal/Associação de Classe	1.050,00D
04.2.1.03.013		Depreciações e Amortizações	273,62D
04.2.1.03.016		Assistência Médica/Exames	40,00D
04.2.1.03.020		Dispêndios com Alimentação	50,50D
04.2.1.03.022		Telefone	251,90D
04.2.1.03.023		Pat-Programa Alimentação ao Trabalhador	210,00D
04.2.1.03.026		Pedágios	68,80D
04.2.1.03.031		Certificado Digital	379,00D
04.2.1.03.035		Uso e Consumo	82,99D
04.2.1.03.037		Despesas Diversas	130,64D
04.2.1.03.038		Impostos e Taxas	727,03D
04.2.1.03.041		Despesas a Classificar - Ressarcimento	270,68D
04.2.3		DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	706,50D
04.2.3.02		JUROS E DESCONTOS	706,50D
04.2.3.02.004		Despesas Bancárias	706,50D
05		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18.603,81C
05.1		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18.603,81C
05.1.1		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18.603,81C
05.1.1.01		RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18.603,81C
05.1.1.01.001		Resultado Líquido do Exercício	18.603,81C

Contra
MARCOS MARCELO DE SOUZA
 CONTADOR - CRC/PR 064.353/O-6
 CPF: 007.193.599-10

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUT. DO NORTE
PIONEIRO
ROD BR 153 KM 43,1 - VILA CLARO - 86430-000 - SANTO ANTONIO DA
PLATINA/PR

Demonstração do Resultado
de 25/07/2019 a 31/12/2019

Código Classificação Nome movimento

MARCOS MARCELO DE SOUZA
CONTADOR
CPF : 007.193.599-10
CRC : 064353

MARCOS MARCELO DE SOUZA
CONTADOR - CRC/PR 064.353/0-6
CPF: 007.193.599-10



SANDRO DA SILVA DELFINE
Diretor
CPF : 686.624.409-91

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUT. DO NORTE PIONEIRO

CNPJ : 34.314.216/0001-43 NIRE : 41400223574 de 25/07/2019

I.E.: 90.823.300-00

ROD BR 153 KM 43,1 - VILA CLARO - 86430-000 - SANTO ANTONIO DA
PLATINA/PR

FLS. 97

Página: 1

Balço Patrimonial em 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual
19	ATIVO	
27	ATIVO CIRCULANTE	191.882,64D
35	DISPONIBILIDADES	179.865,26D
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	179.865,26D
4588	Sicredi - C/C 1764-1	16.865,26D
5240	Sicredi - C/C 05000-5	1.146,59D
108	APLICAÇÕES FINANCEIRAS MERCADO ABERTO	15.718,67D
116	Sicredi - Aplicação CDI Renda Fixa	163.000,00D
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	163.000,00D
809	INVESTIMENTOS	12.017,38D
3905	INVESTIMENTOS EM OUTRAS EMPRESAS	200,00D
3913	SICREDI - (QUOTA CAPITAL)	200,00D
817	IMOBILIZADO	200,00D
825	BENS E DIREITOS EM USO	11.817,38D
841	Móveis e Utensílios	12.091,00D
884	Computadores e Periféricos	6.271,00D
957	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	5.820,00D
973	(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	273,62C
1015	(-) Computadores Periféricos - Depreciaçã	95,79C
		177,83C
1163	PASSIVO	
1171	PASSIVO CIRCULANTE	191.882,64C
1180	FORNECEDORES NACIONAIS	8.878,24C
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	6.672,60C
1201	STEFRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	6.672,60C
1201	LENISE ARRABACA BARBOSA INFORMATICA	3.762,60C
1260	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.910,00C
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	2.205,64C
1287	Salários a Pagar	1.476,60C
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.476,60C
1384	I.N.S.S. a Pagar	729,04C
1392	F.G.T.S. a Pagar	590,64C
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	138,40C
1910	CAPITAL	183.004,40C
1929	CAPITAL SOCIAL	164.400,59C
1945	Capital Social Integralizado	164.400,59C
2011	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	18.603,81C
2054	RESULTADO DO EXERCÍCIO	18.603,81C
2062	Resultado do Exercício	18.603,81C

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial em 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 191.882,64 - (Cento e Noventa e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Santo Antonio da Platina/PR, 31 Dezembro de 2019.

MARCOS MARCELO DE SOUZA
CONTADOR
CPF: 007.193.599-10
CRC: 064353

MARCOS MARCELO DE SOUZA
CONTADOR - CRC/PR 064.353/0-6
CPF: 007.193.599-10

SANDRO DA SILVA DELFINE
Diretor
CPF: 686.624.409-91

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUT. DO NORTE PIONEIRO

CNPJ : 34.314.216/0001-43 NIRE : 41400223574 de 25/07/2019

I.E.:90.823.300-00

ROD BR 153 KM 43,1 - VILA CLARO - 86430-000 - SANTO ANTONIO DA
PLATINA/PR

Balço Patrimonial em 01/01/2020 a 31/03/2020

Código	Nome	Saldo atual / movimento
19	ATIVO	
27	ATIVO CIRCULANTE	34.819,13D
35	DISPONIBILIDADES	7.517,63D
43	CAIXA	4.495,03D
51	Caixa	654,64D
60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	654,64D
4588	Sicredi - C/C 1764-1	59.716,22D
5240	Sicredi - C/C 05000-5	60.889,94D
108	APLICAÇÕES FINANCEIRAS MERCADO ABERTO	1.153,72C
118	Sicredi - Aplicação CDI Renda Fixa	55.875,83C
132	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	3.022,60D
140	CLIENTES NACIONAIS	3.022,60D
159	Clientes Diversos	3.022,60D
663	ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.301,50D
817	IMOBILIZADO	27.301,50D
825	BENS E DIREITOS EM USO	27.600,00D
841	Móveis e Utensílios	600,00D
876	Veículos	27.000,00D
957	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	298,50C
973	(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	104,50C
1015	(-) Computadores Periféricos - Depreciação	194,00C
1163	PASSIVO	858,87D
1171	PASSIVO CIRCULANTE	1.358,87D
1180	FORNECEDORES NACIONAIS	6.672,60D
1198	FORNECEDORES DIVERSOS	6.672,60D
1201	Fornecedores Diversos	6.672,60D
1280	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5.267,44C
1279	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	2.996,29C
1287	Salários a Pagar	2.996,29C
1333	FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS	1.000,00C
4731	Honorários Contábeis a Pagar	1.000,00C
1376	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.271,15C
1384	I.N.S.S. a Pagar	1.058,34C
1392	F.G.T.S. a Pagar	212,81C
1465	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	46,29C
1473	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	46,29C
1481	IRRF a Recolher - Pessoa Física	46,29C
1802	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	500,00C
1910	CAPITAL	500,00C
1929	CAPITAL SOCIAL	500,00C
1945	Capital Social Integralizado	500,00C
5185	Impostos e Taxas	962,66D

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial em 01/01/2020 a 31/03/2020, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 34.819,13 - (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Treze Centavos)


MARCOS MARCELO DE SOUZA
 CONTADOR - CRC/PR 084.353/0-6
 CPF: 007.193.599-10

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUT. DO NORTE PIONEIRO

CNPJ : 34.314.216/0001-43 NIRE : 41400223574 de 25/07/2019
I.E.:90.823.300-00

ROD BR 153 KM 43,1 - VILA CLARO - 86430-000 - SANTO ANTONIO DA
PLATINA/PR

Balanço Patrimonial em 01/01/2020 a 31/03/2020

Santo Antonio da Platina/PR, 31 Março de 2020



MARCOS MARCELO DE SOUZA
CONTADOR
CPF: 007.193.599-10
CRC: 064353



SANDRO DA SILVA DELFINE
Diretor
CPF: 686.624.409-91

Demonstração do Resultado
 de 01/01/2020 a 31/03/2020

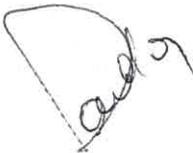
Código	Classificação	Nome	movimento
19	03	RECEITAS	150.385,44C
27	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	150.385,44C
35	03.1.1	RECEITA COM FRETES E SERVIÇOS	150.261,27C
43	03.1.1.01	RECEITA COM FRETES NO PAÍS	99.294,52C
51	03.1.1.01.001	Receita de Fretes a Vista	96.271,92C
60	03.1.1.01.002	Receita de Fretes a Prazo	3.022,60C
94	03.1.1.03	RECEITAS COM MENSALIDADES	50.818,35C
106	03.1.1.03.001	Mensalidades	50.818,35C
116	03.1.1.04	RECEITA DIVERSAS	148,40C
124	03.1.1.04.001	Receitas de Capital	148,40C
272	03.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	124,17C
310	03.1.3.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	124,17C
329	03.1.3.02.001	Rendimentos de Aplicação CDI- Sicredi	124,17C
701	04	CUSTOS E DESPESAS	111.882,75D
965	04.2	DESPESAS	111.882,75D
973	04.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	111.155,06D
981	04.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	11.885,19D
990	04.2.1.01.001	Salários	11.885,19D
1082	04.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	3.716,85D
1090	04.2.1.02.001	I.N.S.S.	2.908,84D
1104	04.2.1.02.002	F G T S	808,01D
1147	04.2.1.03	DESPESAS GERAIS	95.553,02D
1198	04.2.1.03.005	Internet	239,80D
1210	04.2.1.03.007	Material de Limpeza	86,90D
1228	04.2.1.03.008	Material de Escritório	130,50D
1244	04.2.1.03.010	Combustíveis e Lubrificantes	971,12D
1279	04.2.1.03.013	Depreciações e Amortizações	298,50D
1295	04.2.1.03.015	Frete e Carretos	1.300,00D
1309	04.2.1.03.016	Assistência Médica/Exames	40,00D
1325	04.2.1.03.018	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	37.862,18D
1333	04.2.1.03.019	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.973,13D
1341	04.2.1.03.020	Dispêndios com Alimentação	1.074,26D
1350	04.2.1.03.021	Faixas/Congressos/Simpósios/Cursos	833,89D
1366	04.2.1.03.022	Telefone	176,96D
1376	04.2.1.03.023	Pat-Programa Alimentação ao Trabalhador	315,00D
1406	04.2.1.03.026	Pedágios	47,20D
1422	04.2.1.03.028	Estádias	424,20D
1457	04.2.1.03.031	Certificado Digital	221,00D
1465	04.2.1.03.032	Seguros	402,70D
1473	04.2.1.03.033	Honorários Contábeis	3.000,00D
1490	04.2.1.03.035	Uso e Consumo	480,00D
1503	04.2.1.03.038	Despesas com Software	915,94D
1511	04.2.1.03.037	Despesas Diversas	1.642,08D
1520	04.2.1.03.038	Impostos e Taxas	962,66D
1538	04.2.1.03.039	Manutenção e Conservação de Veículos	145,00D
1546	04.2.1.03.040	Pequenos Reparos	30,00D
1570	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	727,69D
1619	04.2.3.02	JUROS E DESCONTOS	727,69D
1627	04.2.3.02.001	Juros	23,19D
1651	04.2.3.02.004	Despesas Bancárias	704,50D

Marcos
 MARCOS MARCELO DE SOUZA
 CONTADOR - CRC/PR 064.353/O-6
 CPF: 007.193.599-10

Demonstração do Resultado
de 01/01/2020 a 31/03/2020

Código	Classificação	Nome	movimento
1961	05	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
1970	05.1	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	38.502,69C
1988	05.1.1	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	38.502,69C
1996	05.1.1.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	38.502,69C
2003	05.1.1.01.001	Resultado Líquido do Exercício	38.502,69C


MARCOS MARCELO DE SOUZA
CONTADOR - CRC/PR 064.353/0-6
CPF: 007.193.599-10





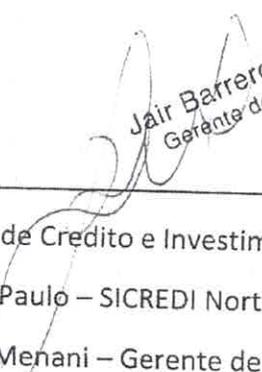
Cooperativa de Crédito e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo –
SICREDI Norte/ Sul PR SP.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos para os devidos fins que o sr. Luiz Carlos Conde, pessoa física, localizada no endereço: José Eleutério da Silva, 112 – Conjunto Dr. Jamidas - Santo Antonio da Platina - PR, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF, sob nº 847.081.669-15, é associada desta instituição financeira desde 07 de outubro de 2019, e vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios conosco até a presente data.

Por ser expressão da verdade, e para que produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

Santo Antônio da Platina, 15 de abril de 2020.


Jair Barrero Menani
Gerente de Agência

Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná
e Sul de São Paulo – SICREDI Norte/Sul PR SP.

Jair Barrero Menani – Gerente de Agência.



Cooperativa de Crédito e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo –
SICREDI Norte/ Sul PR SP.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos para os devidos fins que a empresa COOCANORPI COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS, pessoa jurídica, localizada no endereço: ROD BR 153 KM 43, 1 - Bairro.: VILA CLARO – Santo Antonio da Platina - PR, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, sob nº 34.314.216/0001-43, é associada desta instituição financeira desde 09 de agosto de 2019, e vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios conosco até a presente data.

Por ser expressão da verdade, e para que produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

Santo Antônio da Platina, 15 de abril de 2020.

Jair Barrero Menani
Gerente de Agência

Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná
e Sul de São Paulo – SICREDI Norte/Sul PR SP.

Jair Barrero Menani – Gerente de Agência.



Cooperativa de Crédito e Investimento do Norte do Paraná e Sul de São Paulo –
SICREDI Norte/ Sul PR SP.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos para os devidos fins que o sr. Sandro da Silva Delfine, pessoa física, localizada no endereço: Rua Paulino da Cunha França 160 - Centro - Santo Antonio da Platina - PR, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF, sob nº 686.624.409-91, é associada desta instituição financeira desde 27 de setembro de 2002, e vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios conosco até a presente data.

Por ser expressão da verdade, e para que produza os devidos efeitos legais, firmamos a presente.

Santo Antônio da Platina, 15 de abril de 2020.

Jair Barrero Menan
Gerente de Agência

Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná
e Sul de São Paulo – SICREDI Norte/Sul PR SP.

Jair Barrero Menani – Gerente de Agência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Rua 24 de Maio, 745 - Centro
 SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
 PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
 BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
 BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
 BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL e EXECUÇÃO PATRIMONIAL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 34.314.216/0001-43, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:08:32


 BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Pedro Claro Giovannetti
 (Titular)
 Sônia Maria Pavan Giovannetti
 Lorena Pavan Giovannetti Bueno
 Douglas Pavan Giovannetti
 Luana Pavan Giovannetti
 (Empresários Juramentados)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de PROTESTOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei NADA CONSTAR em andamento contra:

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 34.314.216/0001-43, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:11:12

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÃO CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 34.314.216/0001-43, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:01:29

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Juramentados)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXECUTIVO FISCAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

COOCANORPI - COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO NORTE PIONEIRO

CNPJ 34.314.216/0001-43, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:06:55

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Escriventes Juramentados)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI

JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

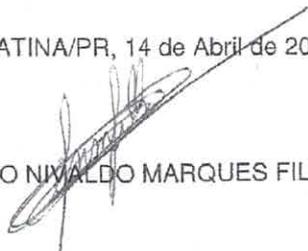
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÃO CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUIZ CARLOS CONDE

CPF 847.081.669-15, RG 5992509-1-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:03:07


 BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Pedro Claro Giovannetti
 (Titular)
 Sônia Maria Pavan Giovannetti
 Lorena Pavan Giovannetti Bueno
 Douglas Pavan Giovannetti
 Luana Pavan Giovannetti
 (Escrivães Juramentados)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de PROTESTOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei NADA CONSTAR em andamento contra:

LUIZ CARLOS CONDE

CPF 847.081.669-15, RG 5992509-1-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

FUNARPEN

Selo Digital ErkJa . FM3TR .
lvP8N-E9HCA . 8raRx
<http://funarpen.com.br>

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:13:50

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Juramentados)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

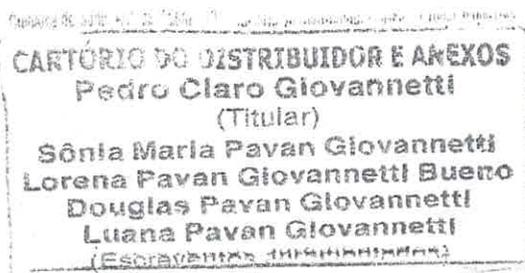
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXECUTIVO FISCAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUIZ CARLOS CONDE

CPF 847.081.669-15, RG 5992509-1-PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:05:50


 BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Rua 24 de Maio, 745 - Centro
 SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
 PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
 BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
 BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
 BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de PROTESTOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei NADA CONSTAR em andamento contra:

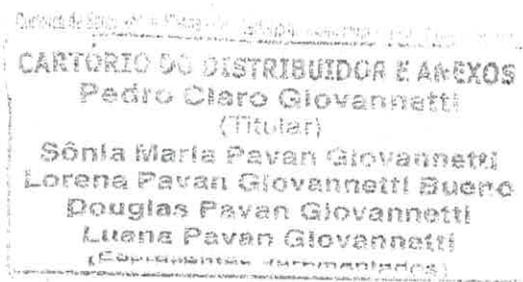
VALDIR APARECIDO DE BARROS

CPF 710.408.119-49, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:14:50

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Rua 24 de Maio, 745 - Centro
 SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
 PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
 BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
 BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
 BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

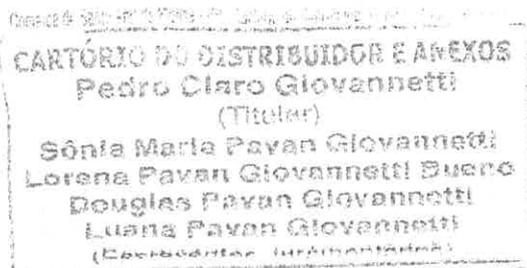
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXECUTIVO FISCAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VALDIR APARECIDO DE BARROS

CPF 710.408.119-49, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:05:18


 BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

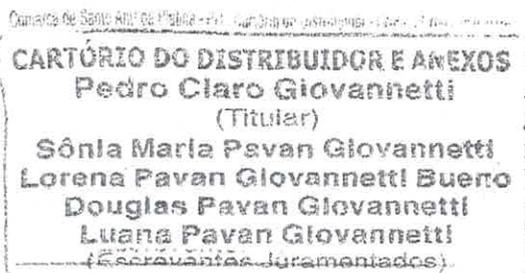
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÃO CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VALDIR APARECIDO DE BARROS

CPF 710.408.119-49, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:04:24

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de PROTESTOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei NADA CONSTAR em andamento contra:

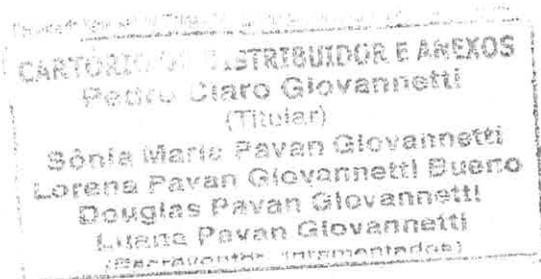
SANDRO DA SILVA DELFINE

CPF 686.624.409-91, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:12:53

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição EXECUTIVO FISCAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SANDRO DA SILVA DELFINE

CPF 686.624.409-91, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:06:29

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Marie Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Escrivães Juramentados)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
BEL. LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
BEL. DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÃO CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SANDRO DA SILVA DELFINE

CPF 686.624.409-91, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Abril de 2020, 15:02:31

BEL. FRANCISCO NIVALDO MARQUES FILHO

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Juramentados)